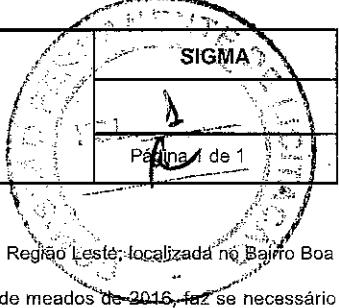




Município de Barra Mansa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 134 de 23/03/2020



Solicitante: 1.07.01.200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS - 220

Data do pedido: 23/03/2020

Nº manual do pedido:
Objeto da requisição: Contratação de empresa emergencial para limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, localizada no Bairro Boa Vista I, em Barra Mansa.

Justificativa: Considerando a Unidade de Pronto Atendimento UPA, localizada no bairro Boa Vista I, esta desativada desde meados de 2016, faz-se necessário contratação de empresa especializada em limpeza predial, a fim de deixar a unidade apta para receber os pacientes decorrentes do COVID-19.

Prazo de entrega(estimativo): IMEDIATO

Unidade Solicitante: 0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 0302 F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 Saúde	Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Programa: 0050 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto / Atividade: 2159 Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 0244 RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

Lancamentos

1 - 1.1 - Serviços Gerais - Contratação de empresa emergencial para limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, localizada no Bairro Boa Vista I, em Barra Mansa, conforme serviço discriminado no termo de referência.

Quantidade: 1 **Valor estimado:** 36.496,00 **Total:** 36.496,00
Dotação: 755 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Funcional:** 03011030200502159339039000244
Tipo de material: - **Item da despesa:** 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total: R\$ 36.496,00

Digitado por: MARLUCE SOUZA

Marlucé Andrade
Elaborado por:
Agente Administrativo
Matr. 15099

Data: 23/03/20

Alexandre Martins de Almeida
Coordenador
Mat. 17123 SMS

Data: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa

Considerando o atual cenário mundial onde a Organização Mundial de Saúde, decretou estado mundial de pandemia de COVID-19 em 11 de Março de 2020.

Considerando que em Barra Mansa, foi identificado um caso positivo para COVID-19, no dia 06 de Março de 2020.

Considerando a lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro 2020.

Considerando o Decreto nº 46.973 de 16 de Março de 2020 que reconhece a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto nº 9786 de 13 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Considerando o Ofício nº 081/202 – SMS onde foi disponibilizado o espaço físico desativada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no bairro Boa Vista I.

Considerando a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no bairro Boa Vista I, esta desativada desde meados de 2016, faz se necessário contratação de empresa especializada em limpeza predial, a fim de deixar a unidade apta para receber os pacientes decorrentes do COVID-19.

2. Objeto da contratação

Contratação de empresa emergencial para limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, localizada no Bairro Boa Vista I, em Barra Mansa.

3. Prazo de Execução:

Trata-se de aquisição de serviço para início imediato, com prazo de execução de 10 dias.

4. Descrição dos Serviços:

- Varrição;
- Limpeza e desinfecção de pisos, teto, portas, paredes e moveis;
- Enceramento dos pisos;
- Limpeza e desinfecção dos banheiros;
- Limpeza da área externa da unidade, piso e paredes;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência Administrativa



5. Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços

O valor estimado total do serviço é de R\$ 36.496,00 (Trinta e Seis mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais)

6. Gestão e Fiscalização do Serviço:

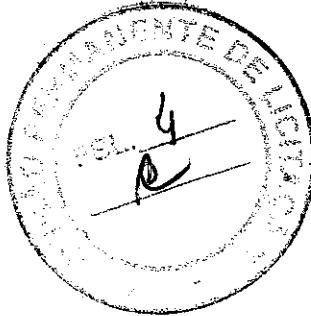
A gestão do contrato será por dois servidores devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da SMS deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA para a prestação de serviços a serem executados.

Barra Mansa, 20 de março de 2020.

Aliandre Martins de Almeida
Coordenador
Matr. 17.123



OMS declara pandemia do novo coronavírus Sars-Cov-2

Declaração reflete disseminação do vírus pelos seis continentes e não significa que a situação esteja fora de controle

11.mar.2020 às 13h36

Atualizado: 12.mar.2020 às 13h54

EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2020/03/12/>)

Phillippe Watanabe (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/phillippe-watanabe.shtml>)

SÃO PAULO A OMS (Organização Mundial da Saúde) decidiu, nesta quarta (11), declarar que há uma pandemia do novo coronavírus

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml>)

em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes.

O diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou que declarar pandemia não significa que a situação está fora de controle nem que mundo deva abandonar as medidas de contenção e passar a pensar em mitigação. Pelo contrário: ele pediu ações mais agressivas.

Representantes da OMS afirmam que a declaração é uma caracterização da percepção do momento (<https://cadeacura.blogfolha.uol.com.br/2020/01/23/entenda-a-diferenca-entre-surto-epidemia-e-pandemia/>), portanto, as ações da agência da ONU não serão alteradas.

- Endemia é uma certa quantidade de casos que historicamente já ocorrem em determinada região do país. Exemplos brasileiros: doença



de Chagas e esquistossomose (barriga d'água).

- Quando esse nível endêmico (que pode ser 0) é rompido pelo aumento de casos, pode-se considerar que há um surto ou uma epidemia.
- Quando a epidemia afeta vários países ou continentes, trata-se de uma pandemia.

A entidade vinha evitando usar o termo pandemia por medo de dar a impressão de que ela era incontrolável e fazer com que os países reduzissem seus métodos de controle e contenção. A demora foi criticada.

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse à

(https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml) **Folha** (https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml) **nesta quarta-feira (11)**

(https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml) que a OMS demorou a reconhecer esse status. Segundo ele, com a declaração de pandemia, o país pode passar a identificar casos com base na ocorrência de sintomas e histórico de qualquer viagem internacional, além do contato com casos confirmados, e não só uma lista de países mais afetados.

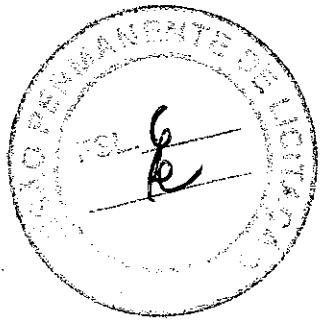
"Teimaram comigo. Falei: é uma pandemia, e desde a semana passada o Brasil já trata como pandemia. Porque era óbvio. Se você tem uma transmissão sustentada em tantos países, como vou ficar procurando país por país, quem veio de onde? Isso pelo menos três semanas atrás já era impraticável para os sistemas de saúde", afirmou.

TUDO SOBRE A COVID-19

- **Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus Sars-CoV-2**

(https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml)

- **Quais são os sintomas do novo coronavírus?**



(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/quais-sao-os-sintomas-do-novo-coronavirus.shtml>)

- **Saiba como se proteger contra o coronavírus e o que fazer em caso de suspeita**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contra-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>)

- **Acompanhe o caminho do coronavírus pelo mundo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-a-lista-de-paises-que-ja-registraram-casos-de-infeccao-por-coronavirus.shtml>)

- **Como falar sobre o coronavírus com crianças e adolescentes**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/veja-como-falar-sobre-o-coronavirus-com-criancas-e-adolescentes.shtml>)

- **Degradação ambiental, interação com animais e população densa são receita para novos vírus**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldojoselopes/2020/01/degradacao-ambiental-interacao-com-animal-e-populacao-densa-sao-receita-para-novos-virus.shtml>)

- **Novo coronavírus pode não ser tão letal mas se espalha mais facilmente**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/novo-coronavirus-pode-nao-ser-tao-letal-mas-ter-maior-capacidade-de-se-espantar.shtml>)

- **Com transmissão local de coronavírus em SP, grupos de risco merecem mais atenção**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/com-transmissao-local-de-coronavirus-grupos-de-risco-merecem-mais-atencao.shtml>)

Ghebreyesus citou o aumento de casos fora da China. "Nas últimas duas semanas, o número de casos de covid-19 fora da China cresceu 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Há agora mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 pessoas perderam suas vidas", disse. Segundo ele, espera-se que esses números cheguem a níveis ainda mais altos nas próximas semanas.

Segundo o diretor-geral da OMS, nunca se viu uma pandemia provocada por um coronavírus, mas, ao mesmo tempo, nunca vimos uma pandemia que pode ser controlada. Segundo ele, é um momento que deve envolver a ação de todos os setores e indivíduos.

Ghebreyesus fez um pequeno guia de como os países devem se comportar: preparar-se e estar prontos, detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão, inovar e aprender.

Não há uma regra clara sobre fechar ou não estabelecimentos, escolas, aeroportos e fazer grandes quarentenas, segundo Michael Ryan, chefe do departamento de emergência da OMS em Genebra. Acaba sendo uma decisão com base na avaliação de risco de cada país. O especialista deu o exemplo de que na China escolas foram fechadas, enquanto em Singapura, não —dois países usados como exemplos positivos da contenção do vírus.

"Em países com números menores de casos [como é o caso do Brasil], distanciamento social não tem o mesmo impacto imediato de rastrear contatos com pessoas doentes, isolamento desses contatos e de casos, e quarentena de contato. Isso significa que você está perseguindo o vírus", afirmou Ryan. "Quando você perde o fio do vírus, você precisa criar distanciamento social entre todo mundo, porque você não sabe quem está contaminado. É uma substituição pobre para ações de saúde pública agressivas no início, mas pode ser a única opção quando você não sabe mais onde o vírus está."

Desde segunda, os representantes da OMS dizem que países como a China e Singapura têm conseguido controlar a propagação da covid-19, o que traz esperança para a situação futura.

"Muitas pessoas trabalhando nesse caso estão tomando como base a influenza e a percepção de que, uma vez que a pandemia do vírus começa, é incontrolável. Daí o foco em mitigação e vacinas. E isso é compreensível, porque é o que pandemias fizeram no passado", afirmou Ryan. "Nessa epidemia, se não tivéssemos a experiência da Coreia, de Singapura, da China, poderíamos imaginar a mesma coisa. Mas temos observações que nos

mostram que há um elemento significativo de controlabilidade nessa doença."

Mais de 90% dos casos de covid-19 estão apenas em quatro países, e dois deles, a China e a Coreia do Sul, já apresentam declínio significativo da epidemia local.

Há também uma preocupação por parte da OMS quanto à carga de trabalho dos profissionais de saúde em alguns países, como Irã e Itália, considerando que pelo tanto de casos graves, pelo tanto de equipamentos que têm que usar, a exaustão chega mais rapidamente.

A falta de equipamentos em alguns lugares do mundo também preocupa. "No Irã, no momento, faltam respiradores e oxigênio. Hoje de manhã, na Itália, havia 900 pessoas sob cuidados intensivos", diz Ryan.

O chefe do departamento de emergência da OMS afirmou que as epidemias são um teste de estresse e resiliência para o sistema e que os especialistas estão vendo falta de resiliência. "Nossos sistemas hospitalares estão ruindo. Nós temos uma profunda falta de confiança em mensagens de saúde que o governo manda para a sociedade. São coisas que precisamos trabalhar melhor entre epidemias, mas neste momento estamos em uma briga."

Em 28 de fevereiro, a OMS (Organização Mundial da Saúde) mudou a avaliação da ameaça internacional (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/oms-eleva-a-ameaca-internacional-do-coronavirus-para-muito-alta.shtml>) do coronavírus Sars-CoV-2 (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml>) de "alta" para "muito alta", a mais grave do novo sistema de alerta de quatro fases da entidade.

"Esse é um alerta para todos os governos do planeta", disse Ryan. "Acordem. Prontifiquem-se. O vírus pode estar a caminho."

A avaliação se refere aos riscos da dispersão sem controle do vírus e do impacto que isso possa causar. Ryan disse também que a mudança reflete a dificuldade de alguns países conterem a disseminação da doença. A entidade,

porém, não explicou em seu site ou nas redes sociais quais são as quatro fases do sistema de alerta e o que essa última implica exatamente.

Na época, um porta-voz disse que grupos em várias organizações estavam trabalhando para definir o status de pandemia para esse novo vírus, o que podia demorar.

A entidade define epidemia como um surto regional de uma doença que se espalha de forma inesperada. Em 2010, a OMS definiu pandemia como o espalhamento mundial de uma nova doença que afeta um grande número de pessoas.

“Em geral, um surto se torna epidêmico quando ele se dissemina por um país em particular, como a zika”, diz Lawrence O. Gostin, professor de direito em saúde internacional da Universidade Georgetown. “Já uma pandemia é o espalhamento geográfico de uma doença em muitas áreas do mundo, muitos continentes.”

Em janeiro, a OMS declarou que o surto era uma emergência de saúde global. No mês seguinte, Ghebreyesus disse que a decisão de usar a palavra pandemia se baseava numa avaliação contínua sobre a disseminação geográfica do vírus, a gravidade dos seus efeitos e seus impactos na sociedade.

“Esse vírus tem potencial pandêmico? Com certeza. Já estamos nesse nível? Pela nossa avaliação, ainda não”, disse em fevereiro. “Até agora, autoridades de saúde não testemunharam o espalhamento sem controle do vírus ou evidência de doenças graves ou mortes em larga escala.” Alguns países conseguiram até diminuir ou parar a transmissão.

Para Gostin, houve duas razões para o diretor da OMS demorar a chamar a situação atual de pandemia: a entidade afirmava que a epidemia ainda poderia ser contida e não atingir esse status, e também para evitar pânico desnecessário.

Em um artigo publicado no periódico The Journal of Infectious Diseases

(<https://academic.oup.com/jid/article/200/7/1018/903237>), em 2009, os autores, entre eles

Anthony Fauci, diretor do Niaid (Instituto Nacional de Alergia e Doenças Infecciosas dos EUA), fazem uma reflexão do que seria necessário para atestar uma pandemia:

- **Grande distribuição geográfica:** um dos consensos é que a doença tem que afetar uma grande porção territorial, como no caso da peste negra, da gripe (influenza) e de HIV/Aids.
- **Rastreabilidade do movimento da doença:** é possível identificar o caminho percorrido pela doença, como no caso da influenza, transmitidas por via respiratória, da cólera, pela água, ou da dengue
- **Alta taxa de infecção:** quando a taxa de transmissão é fraca ou há baixa proporção de casos sintomáticos, raramente uma doença é tratada como pandemia, mesmo com grande disseminação. A febre do Nilo Ocidental saiu do Oriente Médio e foi parar na Rússia e no Ocidente em 1999, mas nunca carregou a alcunha de epidemia
- **Imunidade populacional baixa:** é maior a chance de haver uma pandemia quando a imunidade da população for baixa para o patógeno
- **Novidade:** o uso do termo pandemia está associado ao risco de novos patógenos (caso do HIV, nos anos 1980) ou novas variantes (caso do vírus influenza, da gripe, que apresenta sazonalmente novas configurações)
- **Infecciosidade:** o termo pandemia é menos comumente ligado a doenças não infecciosas, como obesidade, ou comportamento de risco, como tabagismo. Quando isso ocorre, a ideia é destacar aquele problema como uma área que merece atenção, mas, segundo os autores do artigo, trata-se de um uso coloquial, não tão científico
- **Tipo de contágio:** a maioria dos casos de epidemias é de doenças transmitidas entre pessoas, como a gripe (influenza)
- **Gravidade:** geralmente a palavra pandemia é associada a moléstias graves, capazes de matar, como peste negra, HIV/Aids e Sars (síndrome respiratória aguda severa). Mas doenças menos severas, como sarna

(causada por um ácaro) ou conjuntivite hemorrágica aguda (protegida por vírus), também foram consideradas pandemias.



ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-declara-pandemia-do-novo-coronavirus.shtml>



Barra Mansa tem a primeira paciente com coronavírus no Rio; caso é brando

No Brasil, são oitos casos, a maioria deles em São Paulo; dois deles são de transmissão interna

5.mar.2020 às 16h06

Atualizado: 5.mar.2020 às 18h14

Júlia Barbon (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/julia-barbon.shtml>)

RIO DE JANEIRO O estado do Rio de Janeiro confirmou seu primeiro caso de coronavírus nesta quinta (5). A paciente é uma mulher de 27 anos de Barra Mansa (a 140 km da capital fluminense) que viajou para a Europa recentemente.

Com isso, são oito casos no país: mais seis em São Paulo e um no Espírito Santo, segundo o Ministério da Saúde:

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-sete-casos-de-coronavirus-6-em-sp-e-1-no-rio-de-janeiro.shtml>) Um nono caso, registrado no Distrito Federal, deu positivo para o vírus em um exame da rede privada e agora aguarda contraprova.

Dois dos casos paulistas foram autóctones, ou seja, transmitidos dentro do país. Agora há 636 pessoas (79 delas no Rio) sendo monitoradas, ainda em investigação, e 378 suspeitas já foram descartadas após exames.

Segundo o secretário estadual de Saúde fluminense, Edmar Santos, a paciente de Barra Mansa esteve na Itália, nas cidades de Milão e Lombardia, e na Alemanha, de 9 a 22 fevereiro.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Os primeiros sintomas, tosse e coriza, surgiram no dia 17, portanto após o voo de volta que fez com o marido. Em 1º de março, ela procurou o hospital, cujo nome não foi divulgado, e realizou a coleta para exames.

Como é praxe em ocasiões como essa, a amostra foi enviada ao Laboratório Central Noel Nutels (Lacen-RJ), onde foi dividida em duas partes. Uma foi analisada na própria unidade, investigando vírus respiratórios comuns, e a outra foi enviada à Fiocruz, que fez o teste para coronavírus e o confirmou nesta quinta.

Apesar disso, o secretário afirmou que não há motivo para pânico. "Esse primeiro caso confirmado, importado do exterior e sem nenhum sinal de circulação interna do vírus no estado do RJ, não muda nada do que já vínhamos falando", disse ele em uma entrevista coletiva à imprensa convocada às pressas nesta quinta (5).

"A população pode ficar calma, inclusive a população de Barra Mansa. Caso mude qualquer cenário, serei o primeiro a vir a público dar as informações e orientações", completou.

O caso da mulher foi brando e não teve maiores complicações. Seguindo os protocolos para a doença, ela deve continuar em isolamento domiciliar até o dia 20 e sua família, que não apresentou sintomas até o momento, está sendo acompanhada e visitada pela vigilância municipal.

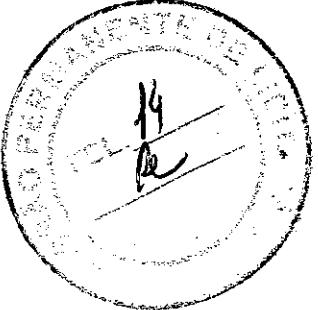
TUDO SOBRE A COVID-19

- Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus Sars-CoV-2

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-novo-coronavirus-sars-cov-2/>)

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



- **Saiba como se proteger contra o coronavírus e o que fazer em caso de suspeita**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contra-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>)

- **Acompanhe o caminho do coronavírus pelo mundo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-a-lista-de-paises-que-ja-registraram-casos-de-infeccao-por-coronavirus.shtml>)

- **Veja eventos que foram cancelados ao redor do mundo por causa do coronavírus**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-eventos-que-foram-cancelados-ao-redor-do-mundo-por-causa-do-coronavirus.shtml>)

- **Como falar sobre o coronavírus com crianças e adolescentes**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/veja-como-falar-sobre-o-coronavirus-com-criancas-e-adolescentes.shtml>)

- **Letalidade do novo coronavírus é pouco maior que a do sarampo e bem menor que a do ebola**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/letalidade-do-novo-coronavirus-e-maior-que-a-do-sarampo-e-bem-menor-que-a-do-ebola.shtml>)

- **Degradação ambiental, interação com animais e população densa são receita para novos vírus**

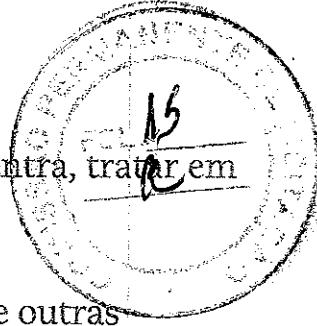
(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldojoselopes/2020/01/degradacao-ambiental-interacao-com-animal-e-populacao-densa-sao-receita-para-novos-virus.shtml>)

A lista de passageiros que viajaram com ela para o Brasil foi passada para a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que vai contatar quem estava nas poltronas ao seu redor. Caso essas pessoas apresentem sintomas, farão o teste para o coronavírus, assim como a equipe médica que a atendeu.

O secretário disse que o aumento de casos é natural. "Para o vírus de

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



máximo que der, que é o que estamos fazendo. E depois que entra, tratar em especial as populações de maior risco.”

Ele aproveitou para fazer um apelo para que a população evite outras doenças, se vacinando contra o sarampo e a gripe e combatendo focos do mosquito da dengue. “Se houver uma eventual epidemia, será importante que a gente não tenha uma sobreposição de epidemias”, disse Santos.

Entre as medidas de prevenção do coronavírus estão

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contra-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>): proteger nariz e boca ao espirrar ou tossir, não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres e copos, lavar frequentemente as mãos, usar álcool em gel e evitar ambientes com muita aglomeração.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitoras e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/rio-de-janeiro-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-e-numero-sobe-para-5-no-pais.shtml>

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

PORTARIA N° 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020



Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de



contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada; observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);



II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde:
<https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID- 19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____ RG nº _____ CPF nº _____
declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____
sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de
início _____, previsão de término _____ local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

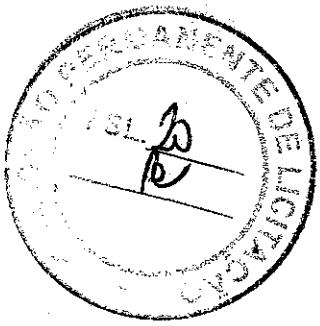
CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:



Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infeciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação. *SL* *23*

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020



RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais, legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e
- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

D E C R E T A :

Art. 1º – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos

riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º – O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime homeoffice –, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º – A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º – Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º – As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima;

IV – transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza, em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente;

V – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

VII – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

VIII – circulação de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada.

Parágrafo Único – A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração para possibilitar o atendimento das medidas do presente Decreto.

Art. 5º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restrita a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;



- II – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;
- III – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV – fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.
- V – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto.
- VI – frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;
- VII – operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;
- VIII – atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada.

Art. 6º – Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º – Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, barcas, trens e metrô.

Parágrafo Único – O Secretário de Estado de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 8º – Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 – Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado da Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

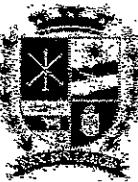
Art. 11 – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 12 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

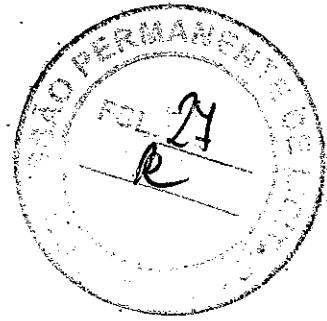
Art. 13 – Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

WILSON WITZEL Governador do Estado



ESTADO do RIO de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



DECRETO N.º 9786 , DE 13 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO à classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Barra Mansa, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos , no âmbito do Município de Barra Mansa, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis:

I – Eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 pessoas;

II - Atividades educacionais em todas as escolas , universidades e faculdades, das redes de ensino público e privado;

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 metros entre elas.

Art. 4º Observados os termos das Leis nºs 8.666/93 e 13.979/20, fica determinado procedimento necessário para aquisição de bens , serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional , decorrente do Coronavírus.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de março de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15663
14/03/20

Barra Mansa, 20 de Março de 2020



Ofício n° 081/2020 - SMS Barra Mansa

Assunto: Disponibilização do Espaço Físico desativado da UPA Leste Porte II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
RIO DE JANEIRO/RJ.**

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, oferecer uma Unidade de Pronto Atendimento Porte II desativada no município de Barra Mansa com capacidade de instalada de 10 leitos podendo receber pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Com o atual cenário de Pandemia de CORONAVÍRUS, disponibilizamos à V.Exa. a UPA Leste para possível unidade de atendimento da Secretaria de Estado, necessitando de equipamentos como Respirador e Monitor Multiparâmetros e custeio para operacionalização.

Certos do elevado grau de expectativa e confiança gerados por este associativismo e sabedores de vosso compromisso com avanço das questões relacionadas à saúde, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


**Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde**


**Rodrigo Drable Costa
Prefeito**



Barra Mansa, 21 de março de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Dr. Sérgio Gomes

Assunto: Proposta de Serviço – Adequação para funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste

Prezado Senhor,

Venho por meio desta apresentar proposta limpeza e higienização da Unidade de Pronta Atendimento da Região Leste, de acordo com as necessidades percebidas em visita técnica no local.

1. Serviços a serem executados:

- I. Varrição;
- II. Limpeza e desinfecção de pisos, tetos, portas, paredes e moveis;
- III. Enceramento dos pisos;
- IV. Limpeza e desinfecção dos banheiros;
- V. Limpeza da área externa da unidade, piso e paredes;

2. Responsabilidades do Contratado:

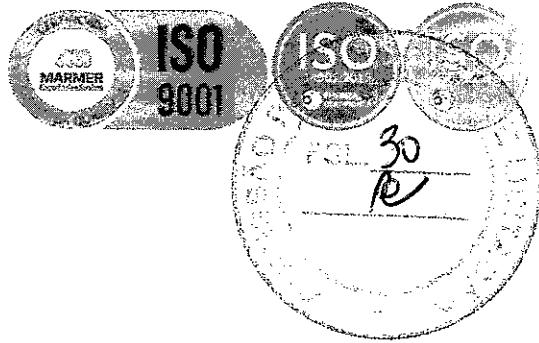
- I. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- II. Fornecer todo o ferramental necessário para a execução dos serviços;
- III. Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços;

3. Responsabilidades do Contratante:

- I. Fornecer toda documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Garantir a segurança dos serviços executados, contra roubos e furtos.

4. Valor dos serviços:

- I. O valor total dos serviços é de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).



5. Prazo de Entrega dos Serviços:

- I. 10 dias.

6. Validade da Proposta:

- I. 60 dias.

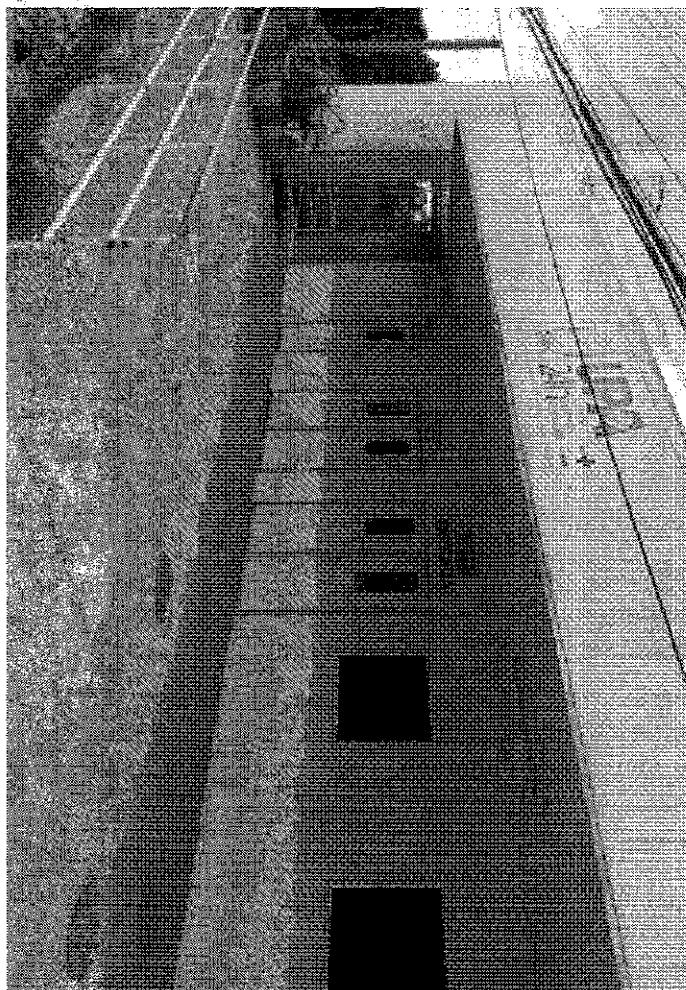
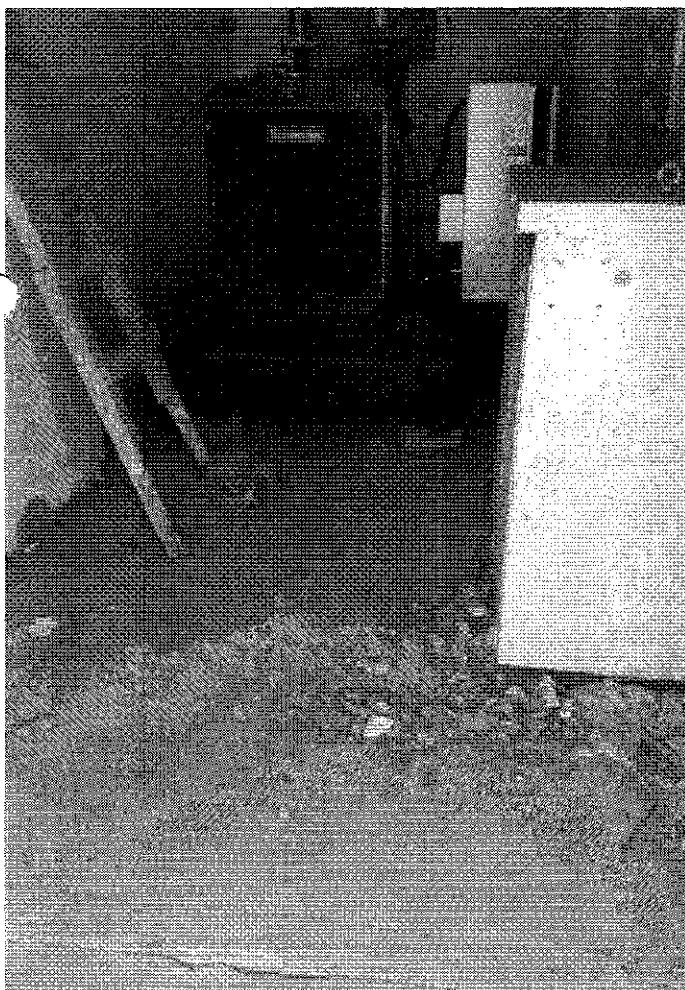
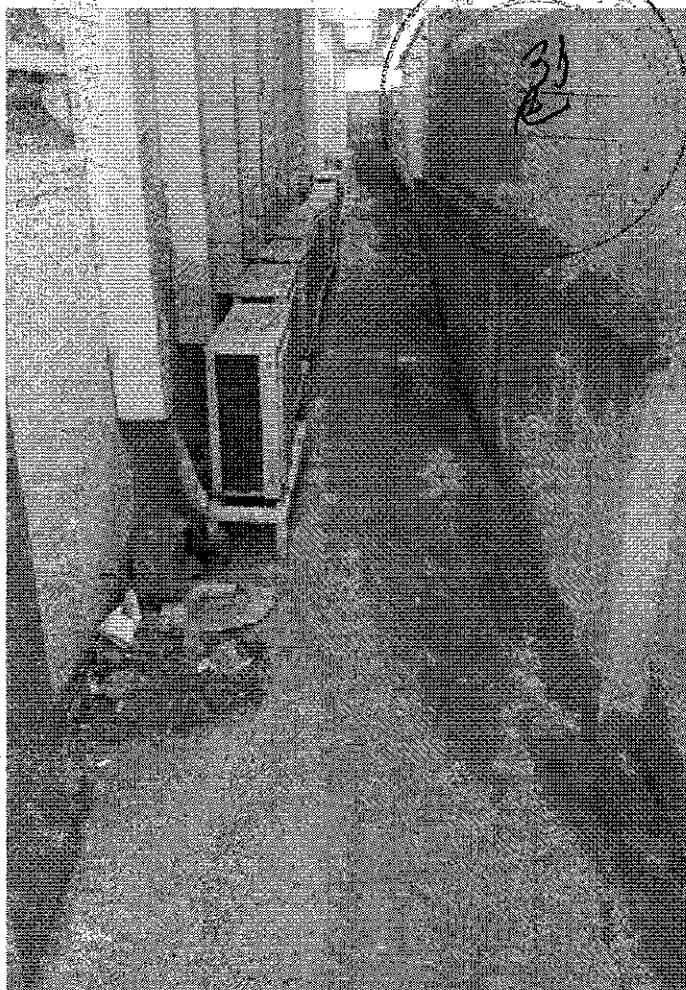
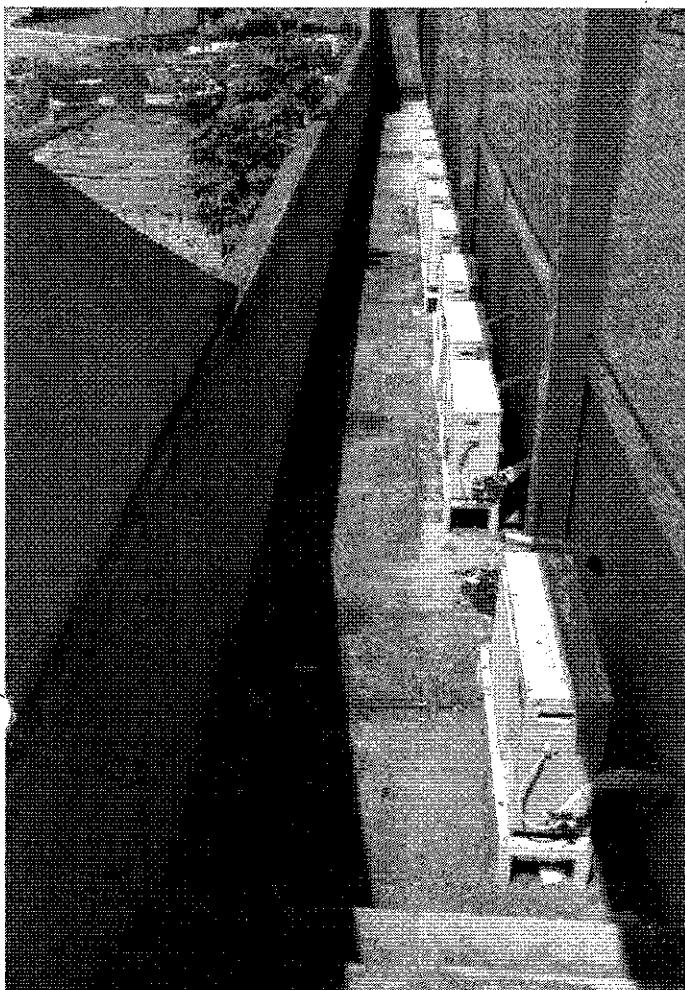
7. Forma de Pagamento:

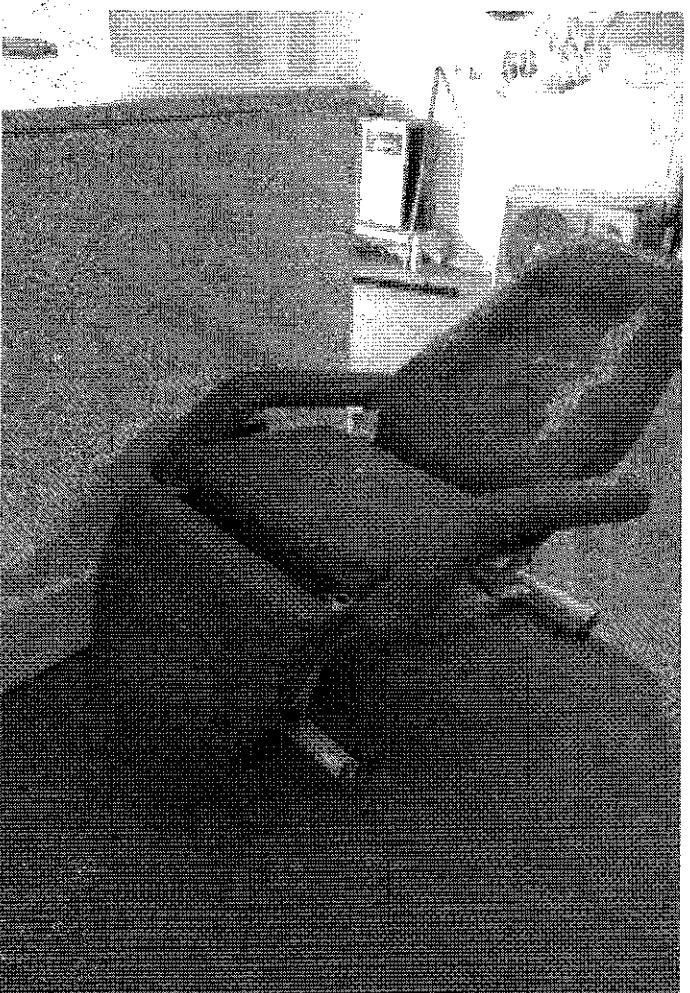
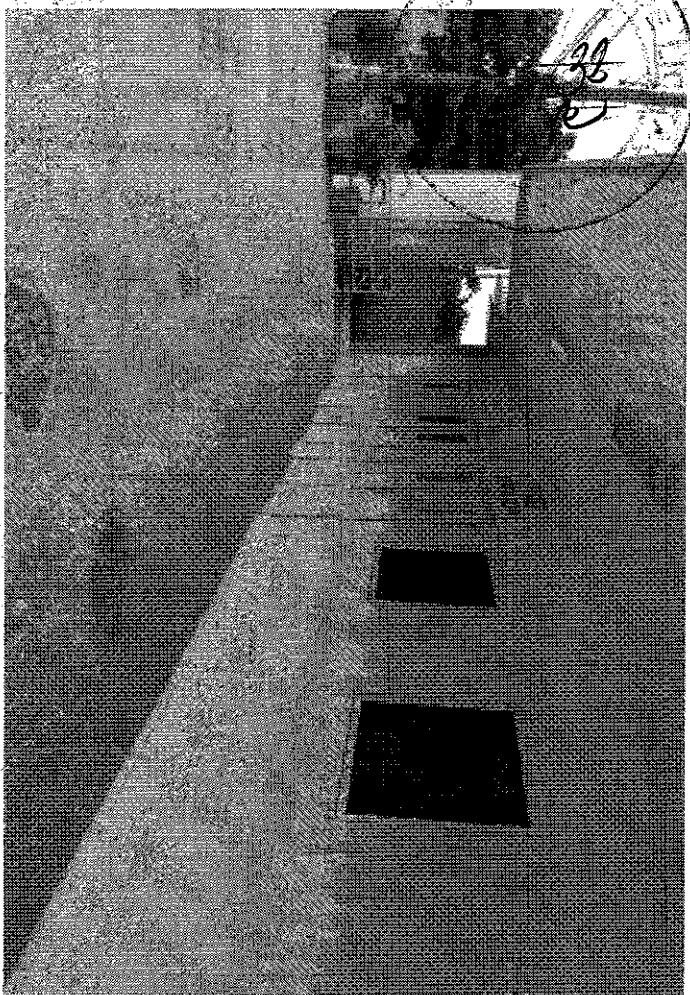
- I. 07 dias após a medição.

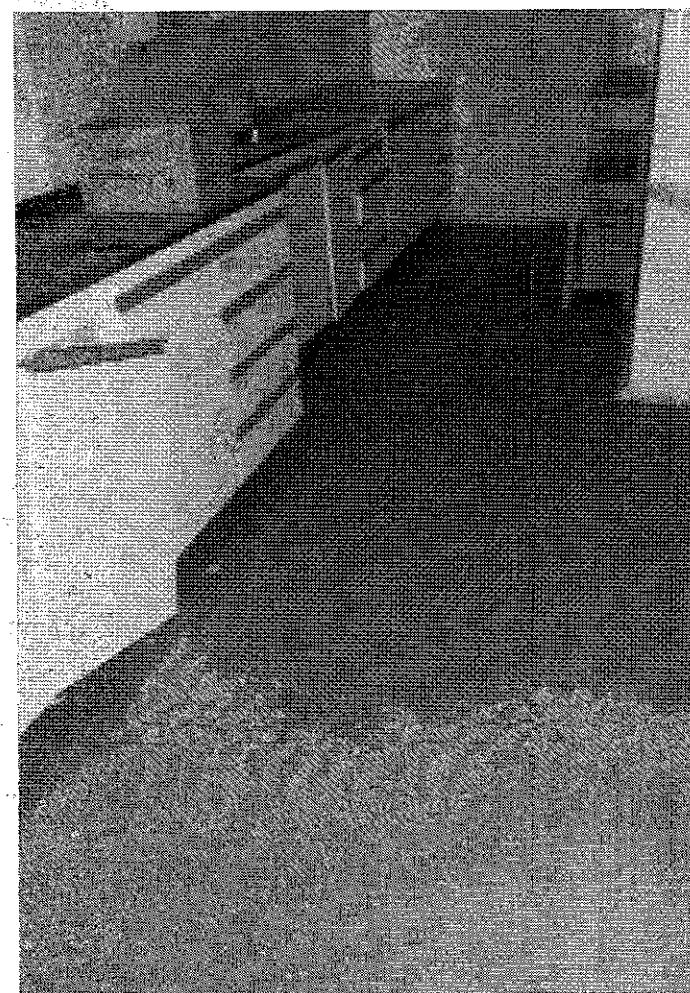
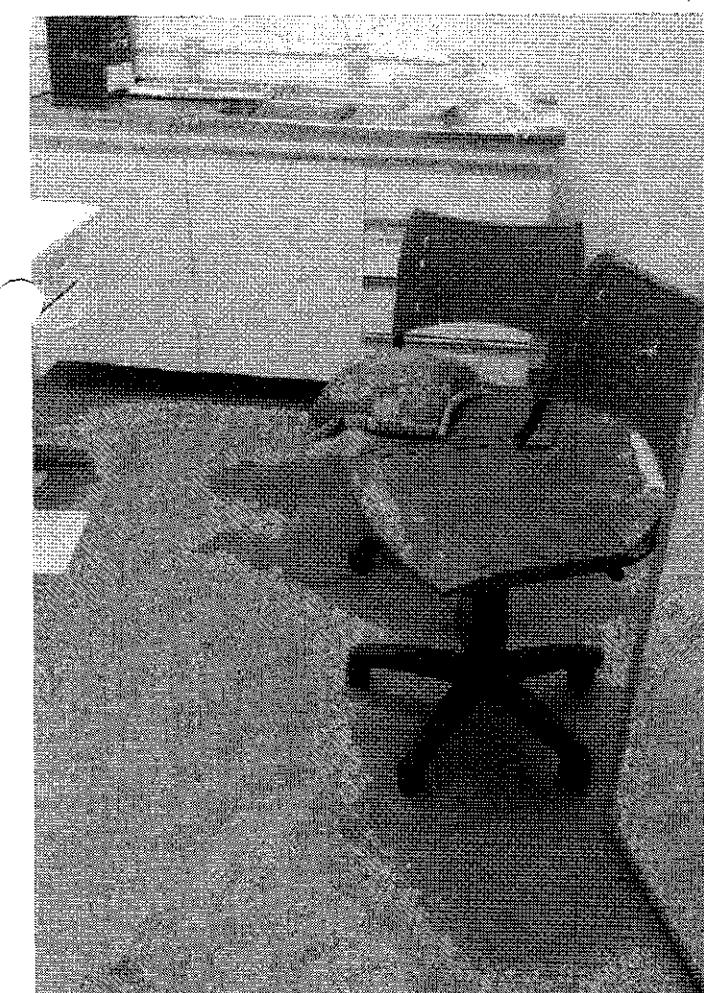
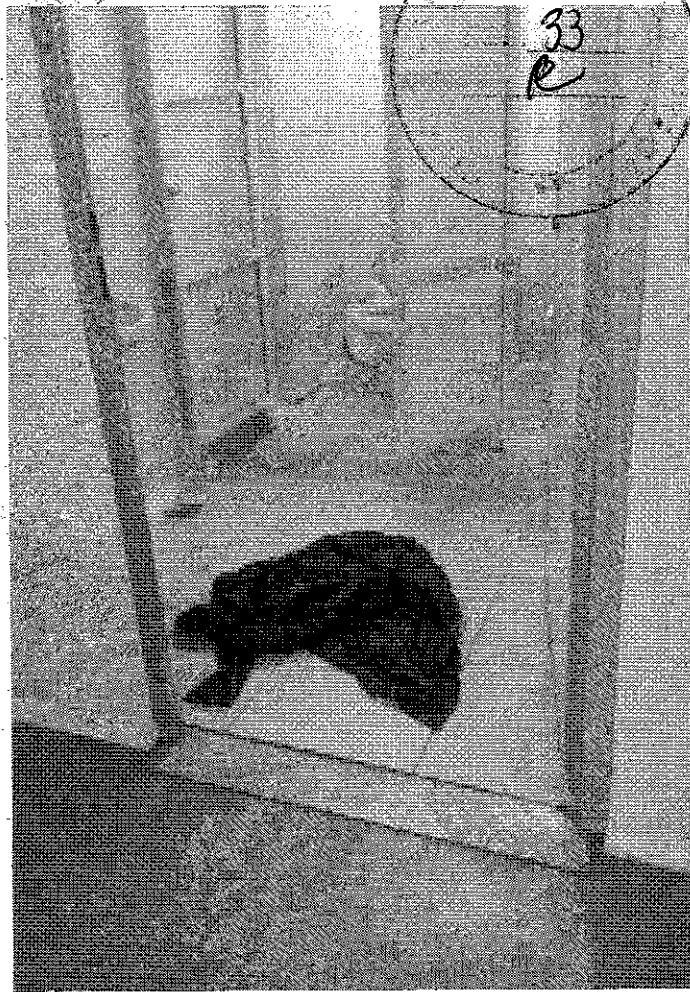
Estamos à sua inteira disposição para quaisquer dúvidas que venham surgir.

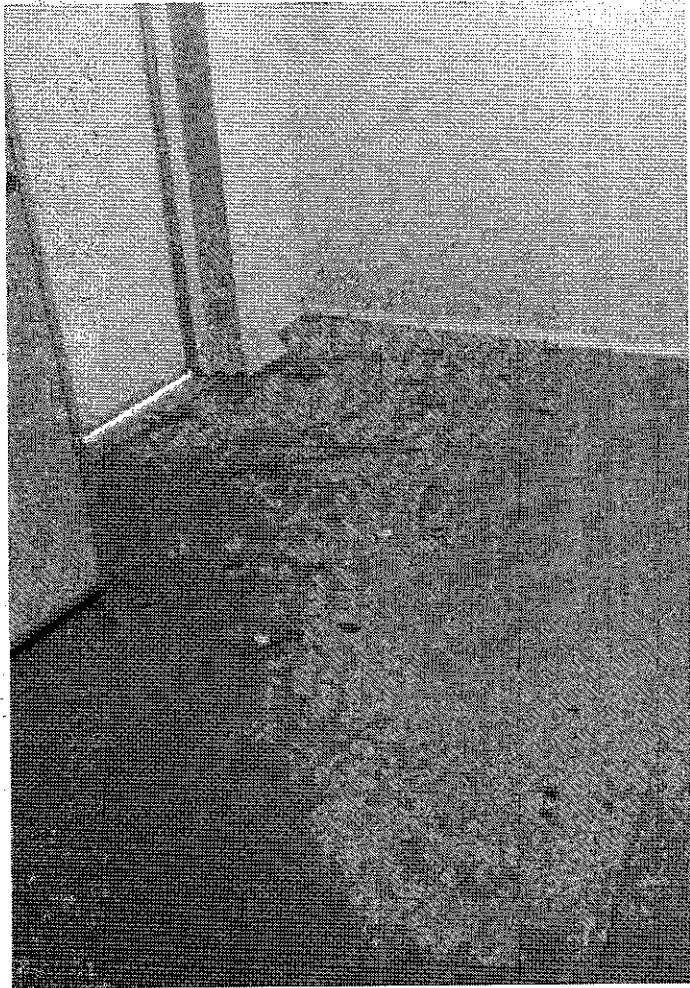
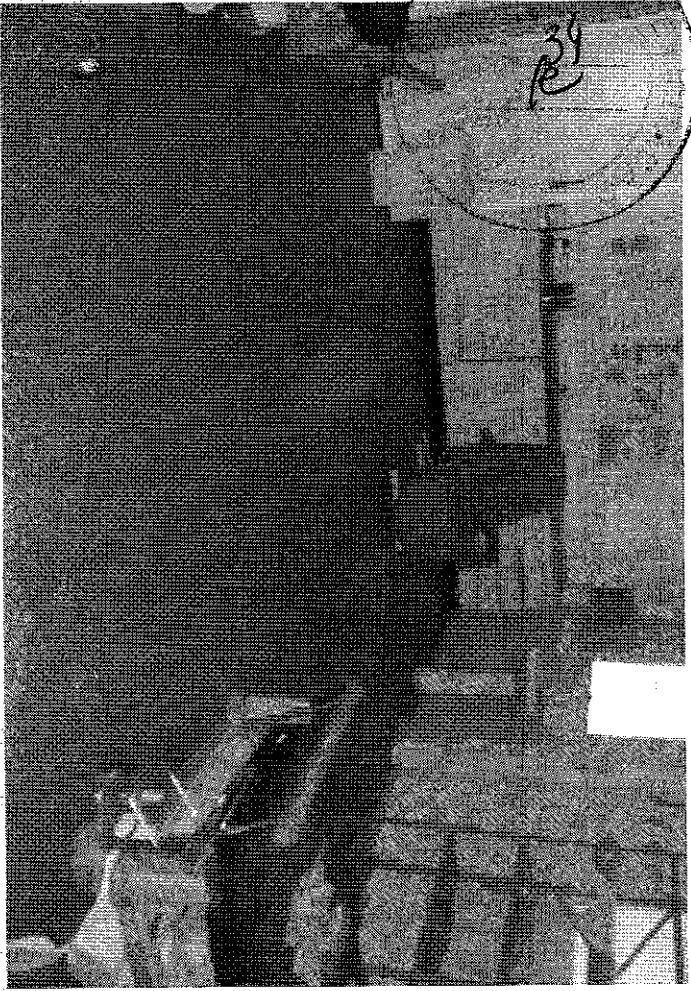
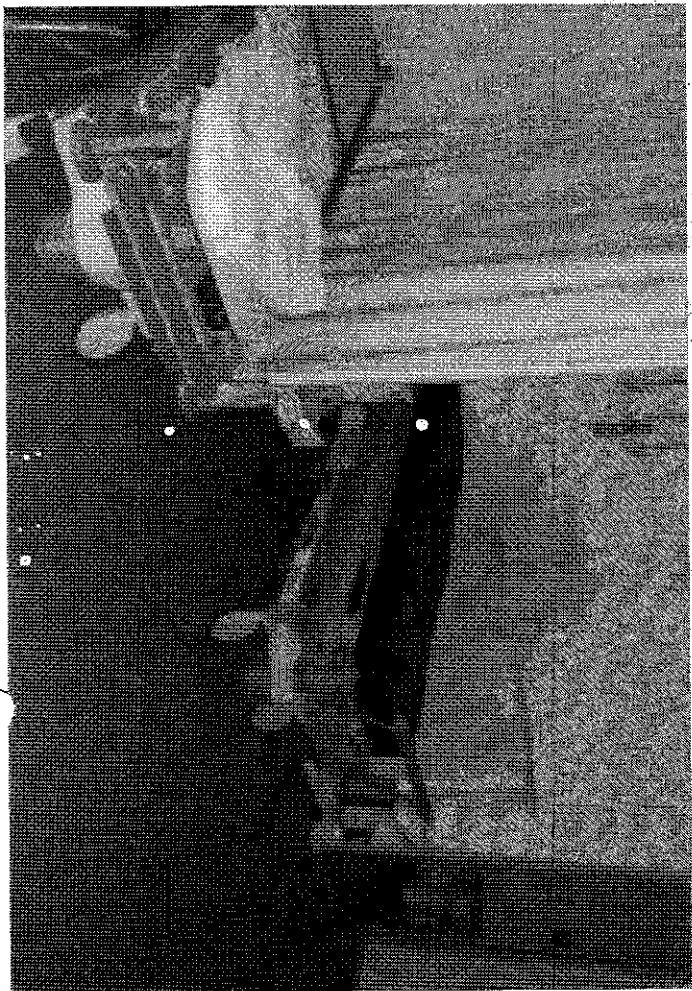
Atenciosamente,

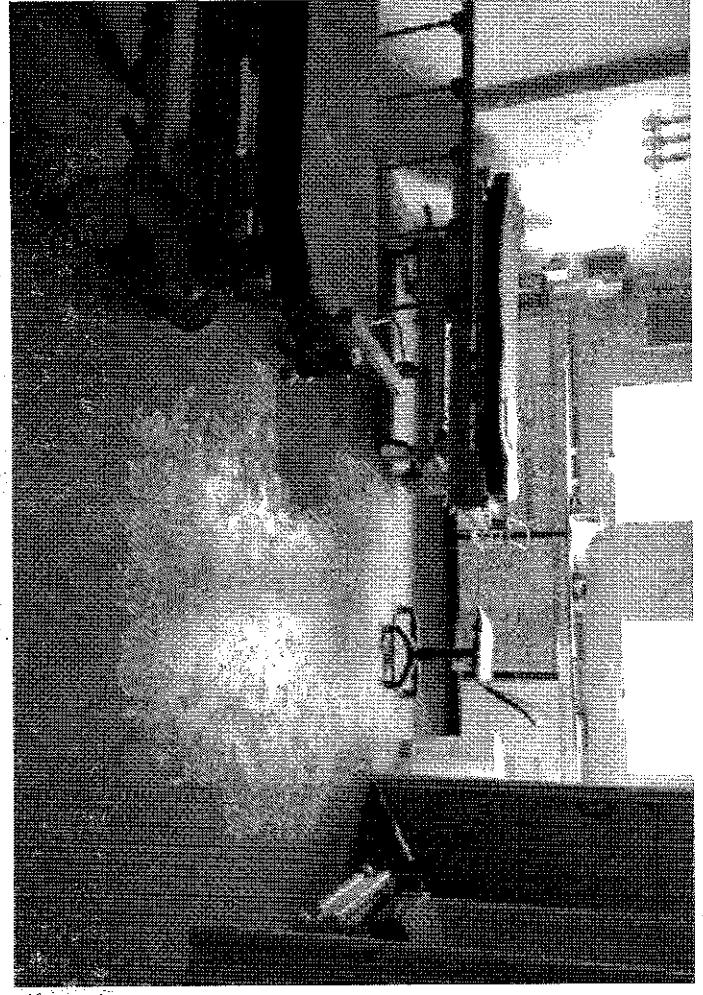
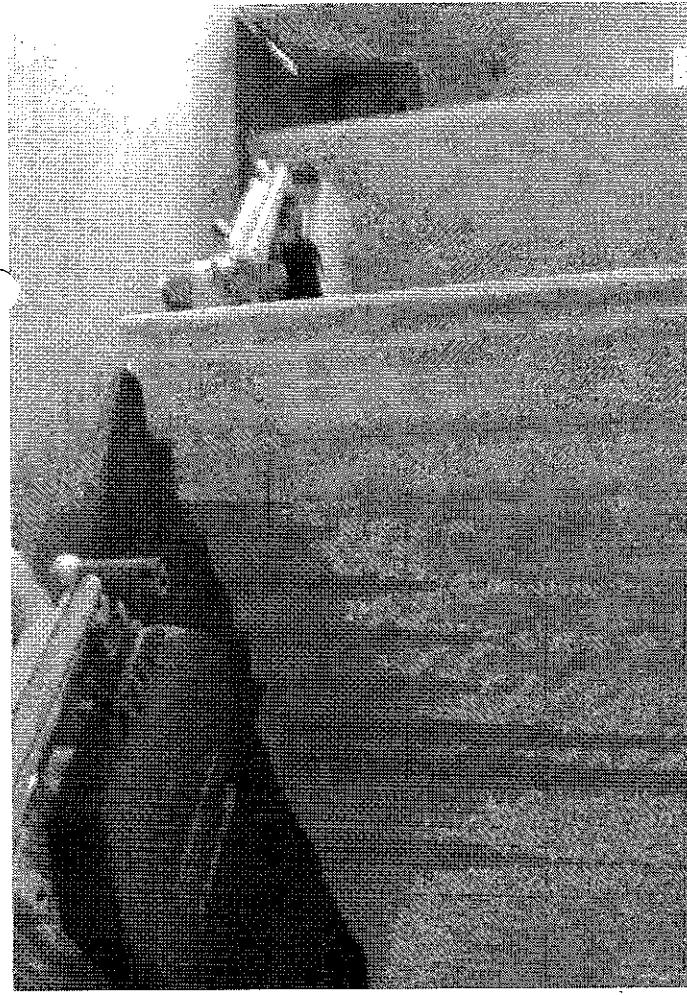
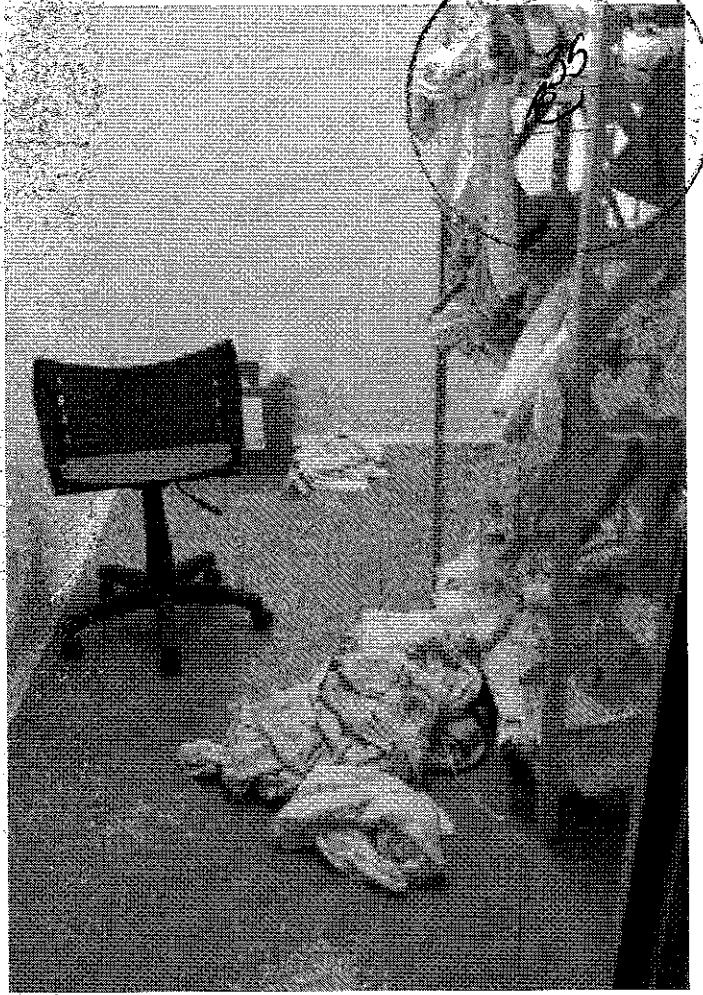
Marcelo Merçon
Diretor
(24) 99828-8409

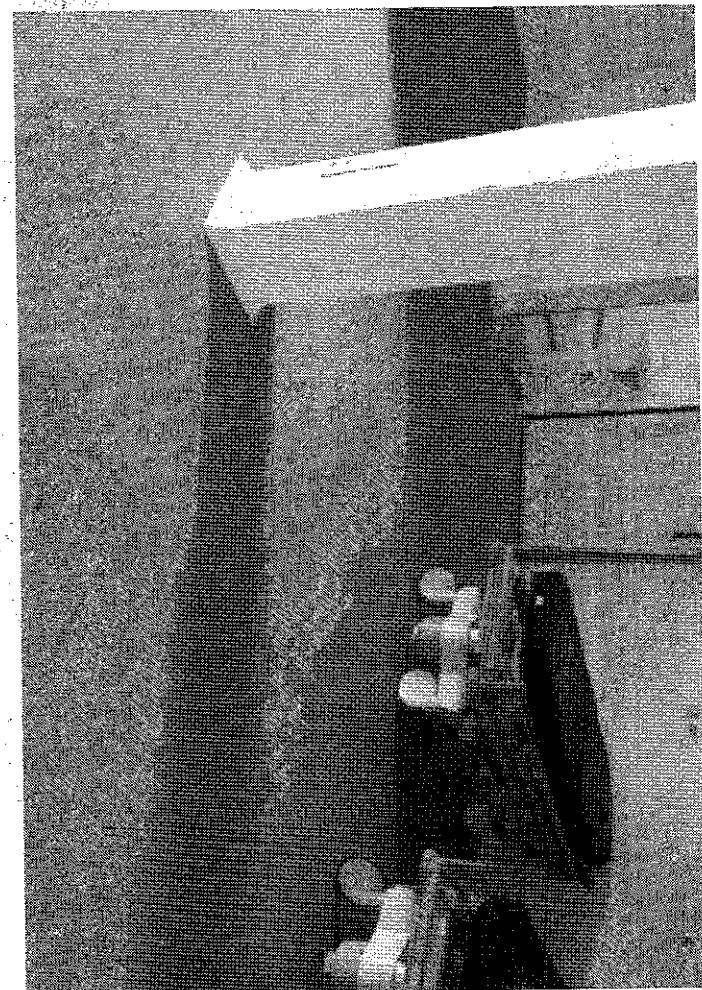


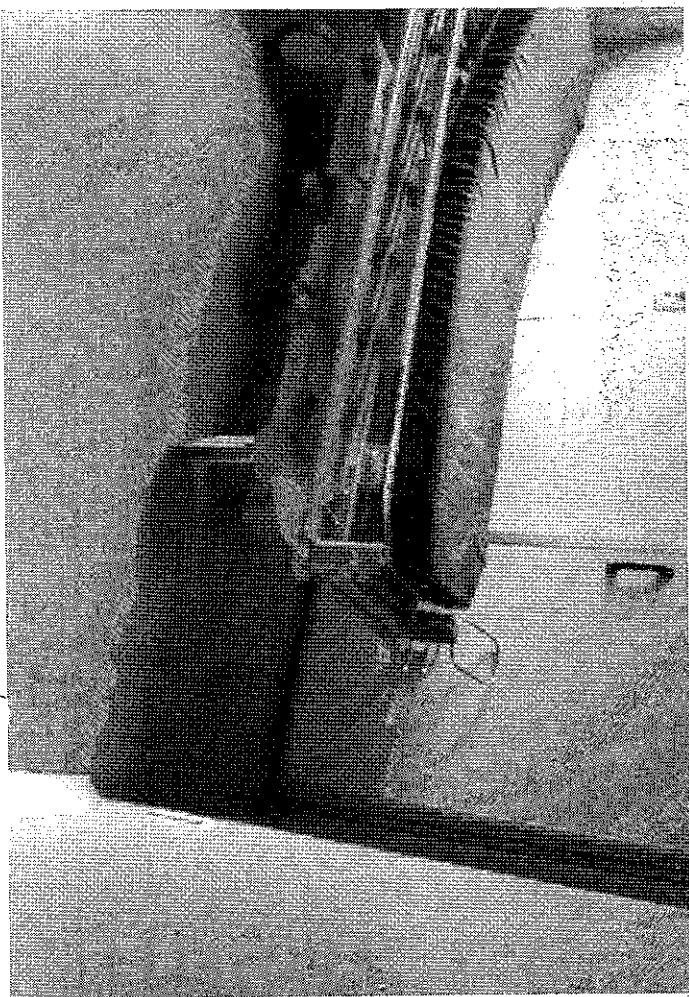


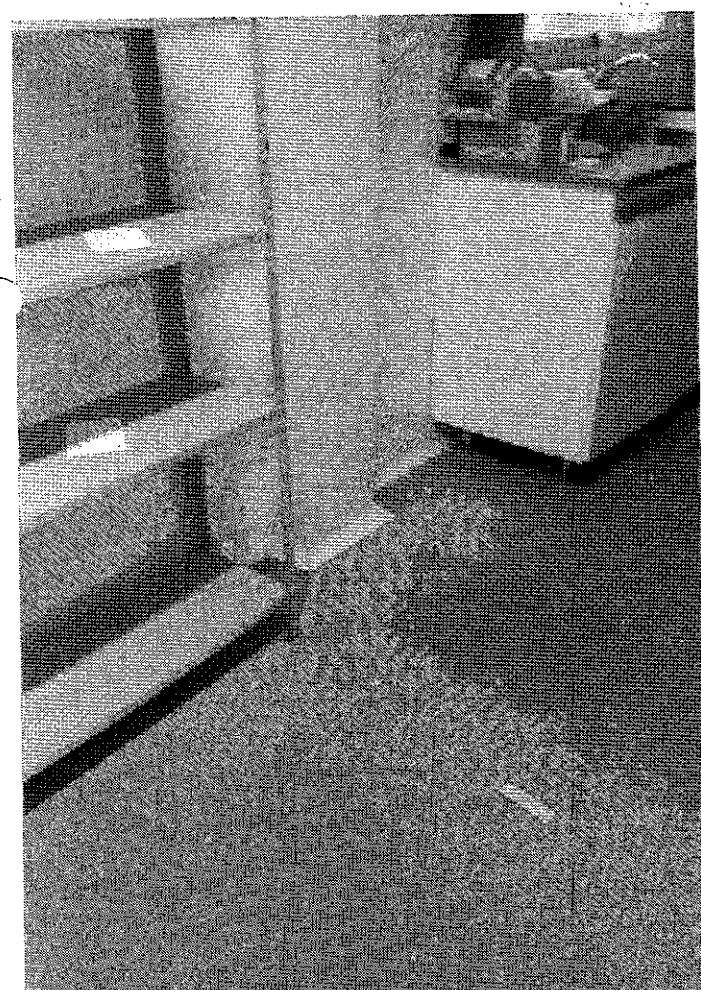
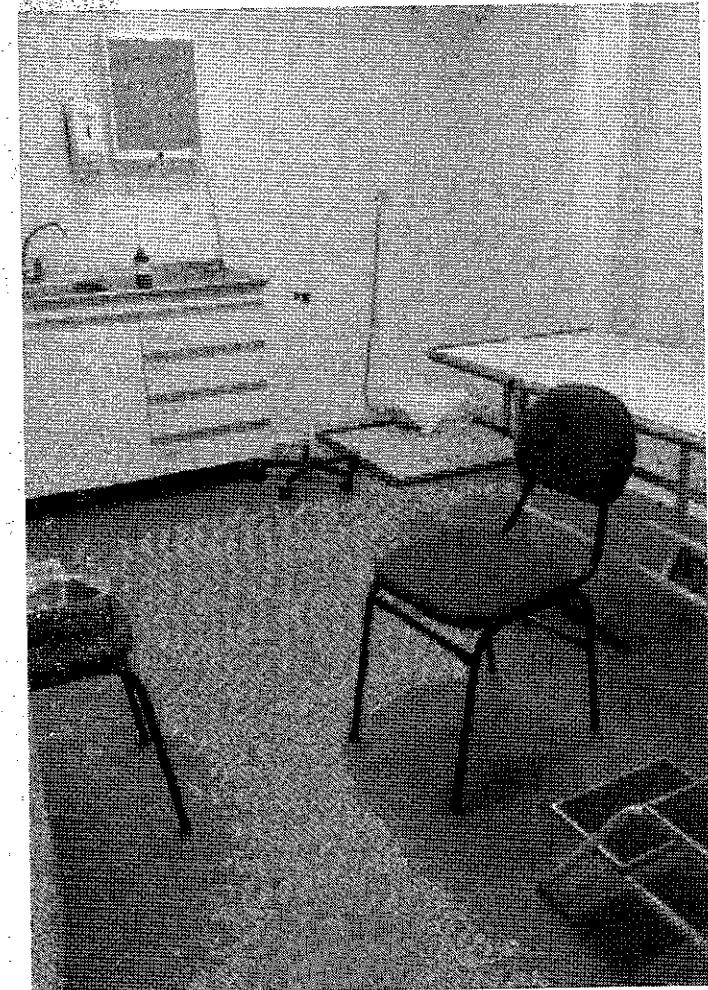


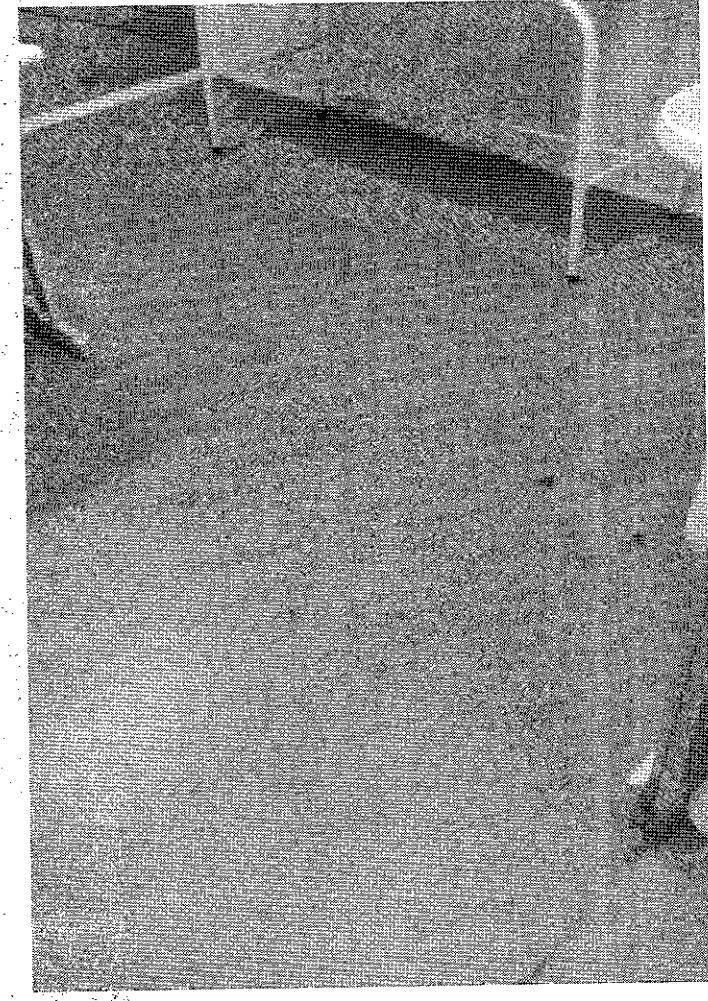
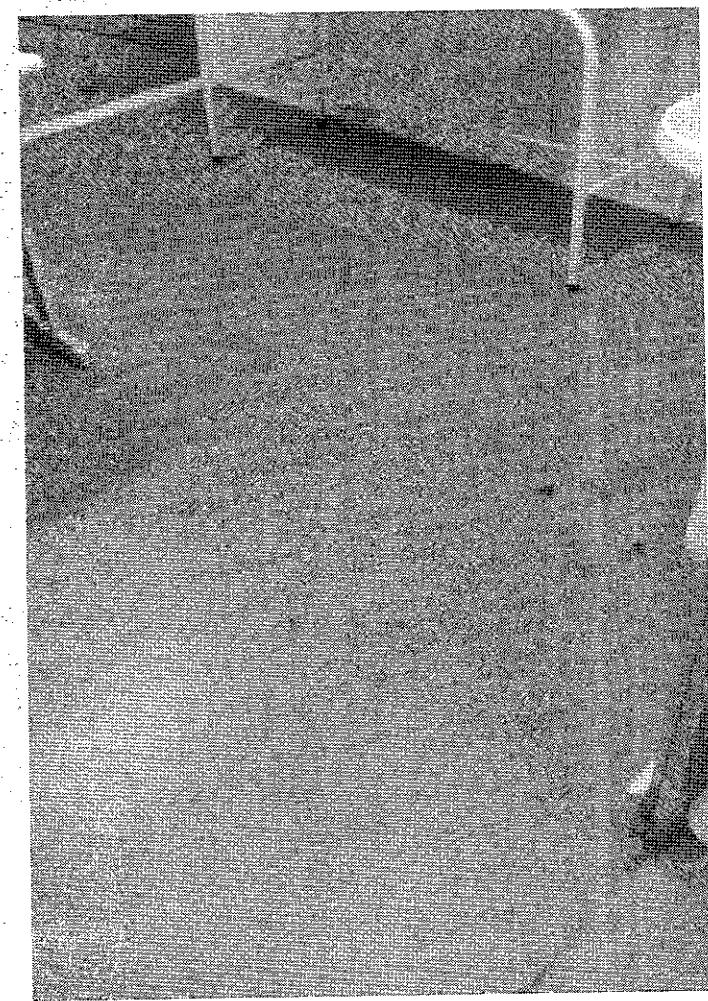


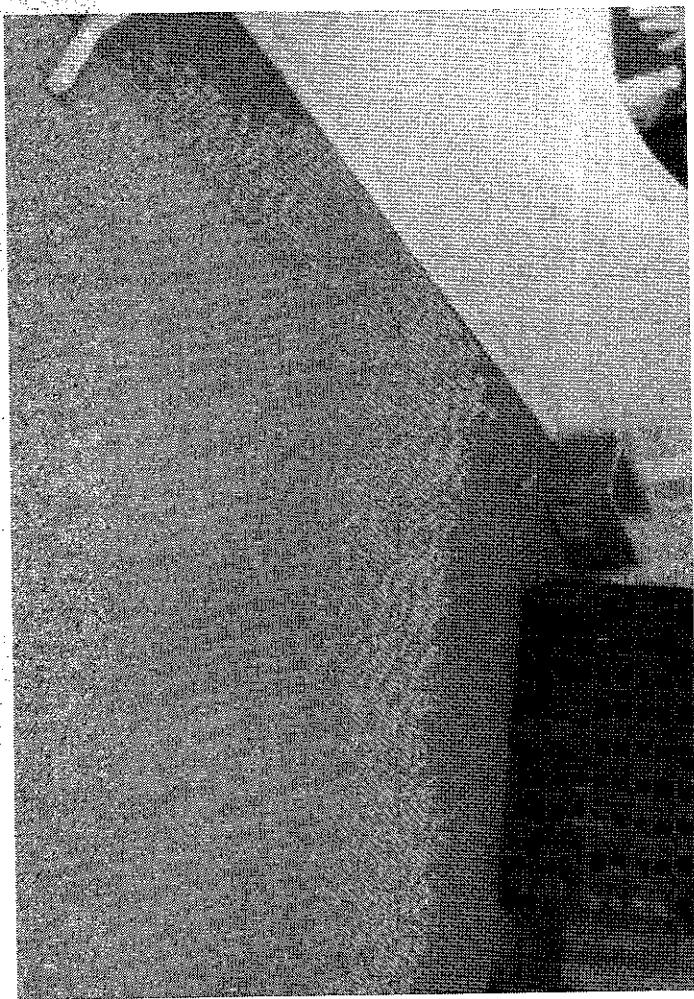
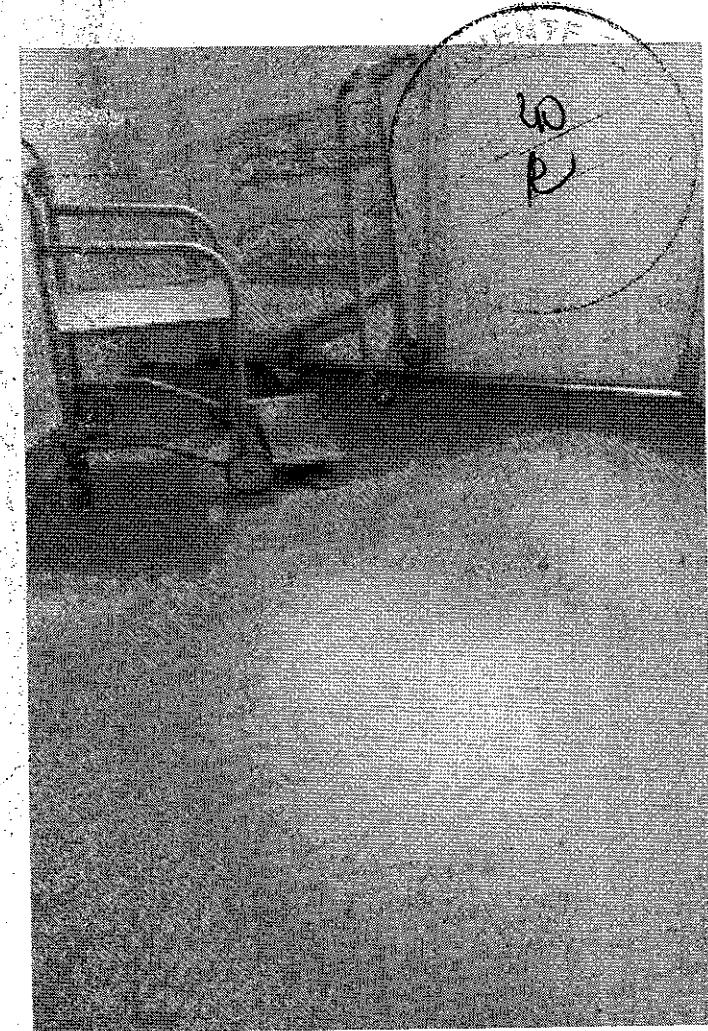
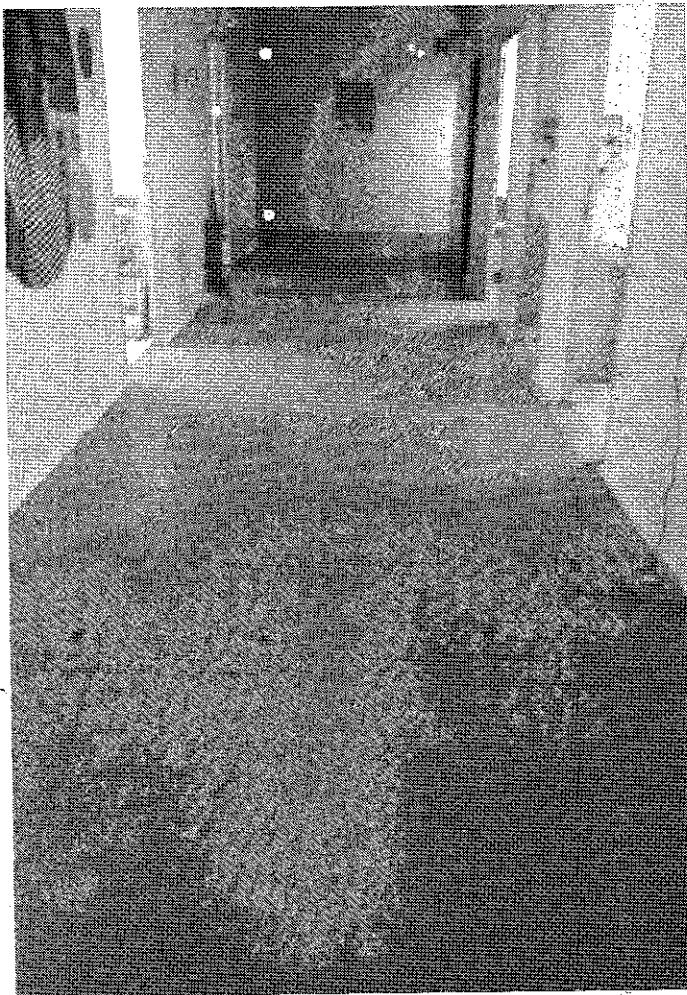


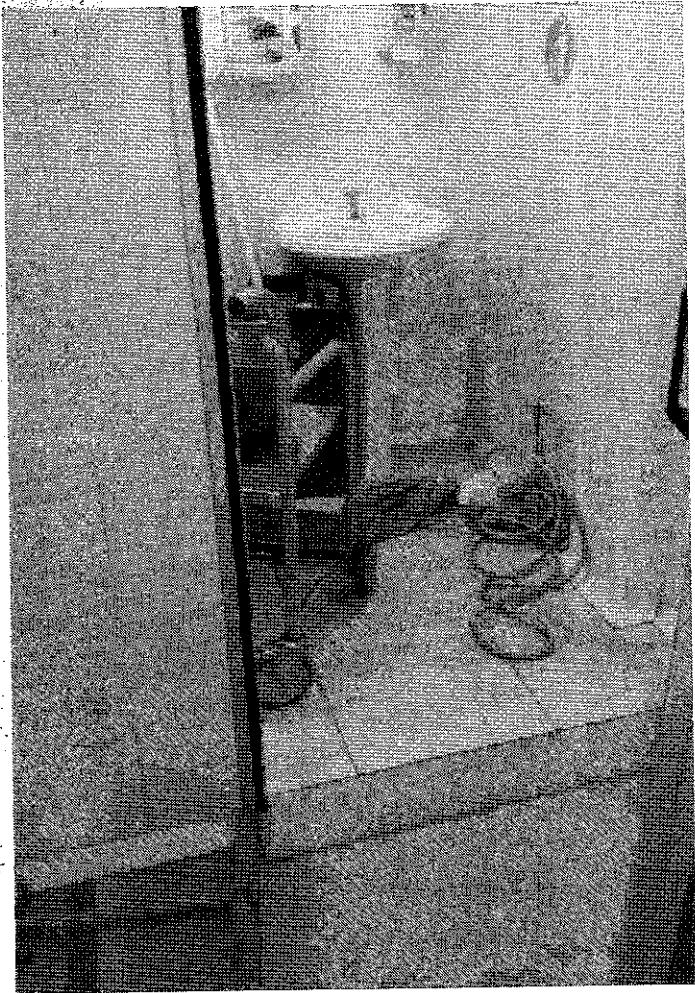
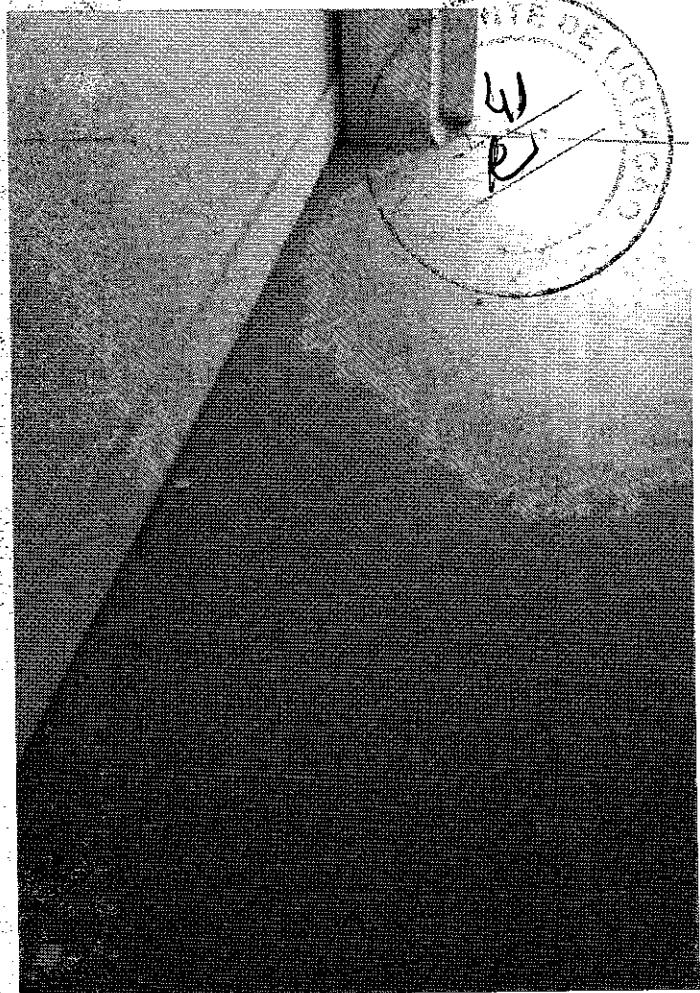


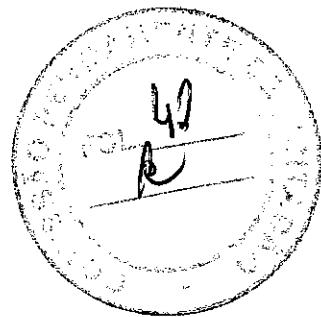
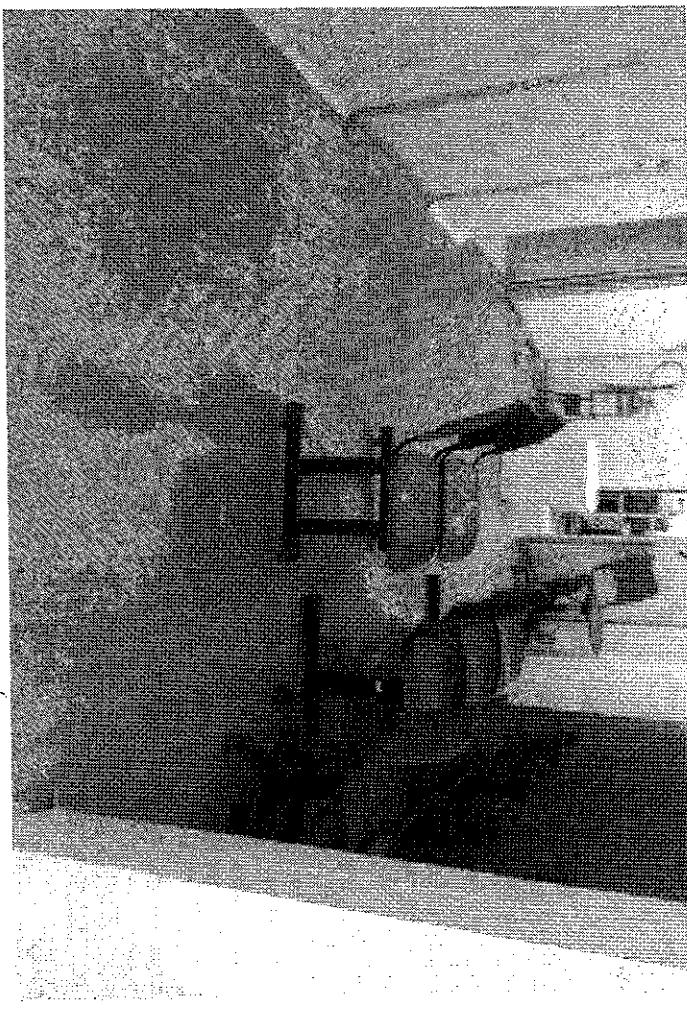














PREFEITURA

**Barra
Mansa****MUNICÍPIO DE BARRA MANSA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Formulário de Pesquisa de Preço

Nº da elaboração: 79 Data: 23/03/2020 Nº do PAC: 406

SIGMA

Página 1 de 1

Fornecedor

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fax:

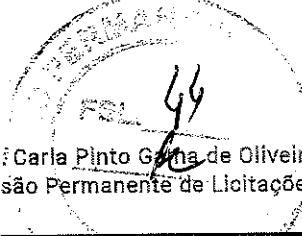
Reg. Cadastral:

Responsável:

Cotação de Materiais/Serviços

ITEM 1: 1.1 - Contratação de empresa emergencial para limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, localizada no Bairro Boa Vista I, em Barra Mansa, conforme serviço descrito no termo de referência.

Marca	Quantidade: 1	Vr. unitário	Vr. total
Observações Gerais			
Validade da proposta	Prazo de pagamento	Prazo de entrega	
Data e local			Assinatura
Comprador			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CNPJ: 36.507.127/0001-49	Insc. estadual: ISENTA	
Endereço: RUA PINTO RIBEIRO, Nº 65	Telefone: (24)3322-7999	Fax: (24)32227999	
E-mail: compras_sms@barramansa.rj.gov.br			
Favor preencher os valores unitários e enviar para nossa área de compras			



Responsável: Carla Pinto Gama de Oliveira
Departamento: Comissão Permanente de Licitações

Relatório de Cotação: Limpeza hospitalar

Pesquisa realizada entre 23/03/2020 11:39:46 e 23/03/2020 11:45:39

Relatório gerado no dia 23/03/2020 11:51:50 (IP: 28041dfc104d:9500:fef6:bfc2:947e:5b51)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
1) Limpeza e higienização hospitalar	9	1 Unidade	48259,18	R\$ 48.259,18	
Preço Público	Órgão Público		Identificação Licitação	Data Licitação	Preço
1	BRIGADA MILITAR - HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR SANTA MÁRIA		0047/2019	02/03/2019	R\$ 48.259,18
Valor Unitário				R\$	48.259,18
Média dos Preços Obtidos: R\$ 48.259,18				Valor Global:	R\$ 48.259,18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral

PARECER

Barra Mansa, 23 de março de 2020.

Contratação emergencial. Dispensa de licitação.
Lei nº 8.666/93. Lei 13979/20.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica sobre dispensa licitatória para contratação de serviços de limpeza e higienização para as ações de combate ao COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, constante no Proc. Adm. Nº 3647/2020.

2. Parecer de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, bem como o previsto na Lei 13979/20. Importante destacar que a análise a seguir circunscreve aos aspectos legais, não cabendo a análise dos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

3. Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

3.1. Proposta (fls. 02/03);

4. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Conforme artigo 4º da Lei Federal 13979/20 é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

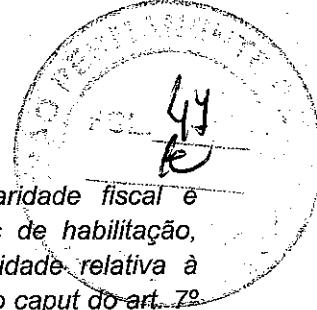
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6. O dispositivo legal informa que esta contratação é somente de bens ou serviços para o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7. A Lei 13979/20 traz ainda alguns requisitos para a contratação emergencial quanto ao termo de referência/ Projeto básico simplificado contendo:

- 7.1.1. Declaração do objeto;
- 7.1.2. Fundamentação simplificada da contratação;
- 7.1.3. Descrição resumida da solução apresentada;
- 7.1.4. Requisitos da contratação;
- 7.1.5. Critérios de medição e pagamento;
- 7.1.6. Estimativas dos preços; e
- 7.1.7. Adequação orçamentária

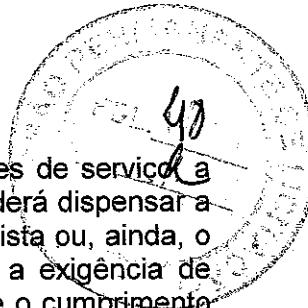
8. A pesquisa de preços deverá atender ao, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- 8.1. Portal de Compras do Governo Federal;
- 8.2. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- 8.3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 8.4. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- 8.5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Todavia, Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. A estimativa de preços realizada não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa no processo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



9. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

10. A Lei ainda reduz o prazo dos procedimentos de pregão pela metade (art. 4º G).

11. Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, sendo que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

12. Destaco que deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12527/11 (lei de acesso a informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13. Além das disposições já elencadas neste parecer, o presente processo ainda dever observar o seguinte;

- 13.1. Anexar Requisição;
- 13.2. Termo de referência conforme item 7;
- 13.3. Anexar Decreto Municipal 9786/2020;
- 13.4. Pesquisa de Preços;
- 13.5. Portaria Fiscal e Gestor;
- 13.6. Bloqueio orçamentário.
- 13.7. Justificativa na escolha do fornecedor. ✕

O servidor responsável deve certificar o cumprimento dos requisitos deste parecer, dispensando o retorno do processo a PGM.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela dispensa licitatória, conforme lei 13979/20, observando o disposto neste parecer.

15. Deve-se ainda ser observar, no que couber, as Deliberações 280 e 281 do TCE-RJ.

Parecer sub censura.


Helio Roberto da Silva Francisco
Procurador
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.169.675/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/10/2013

NOME EMPRESARIAL
MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARMER ENGENHARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria**
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda**
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE MELCHIADES

NÚMERO
2432

COMPLEMENTO

CEP
27.321-020

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA

MUNICÍPIO
BARRA MANSA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRESTSUL@PRESTSUL.COM.BR

TELEFONE
(24) 3322-0603

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2013

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **13:55:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.169.675/0001-97

Certidão nº: 7087023/2020

Expedição: 23/03/2020, às 14:19:09.

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.169.675/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 19.169.675/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

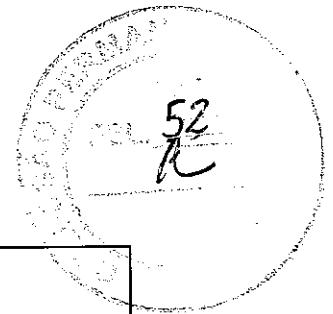
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:26 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **00C0.1916.4D15.AEAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.169.675/0001-97

Razão Social: MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: R JOSE MELCHIADES 2432 / VILA NOVA / BARRA MANSA / RJ / 27321-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 17/04/2020

Certificação Número: 2020031903241436083174

Informação obtida em 23/03/2020 14:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

53

RC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/538972

Código de verificação de autenticidade: 56aa6fb03c9ebafbc1a168c0f617811

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 19.169.675/0001-97	CAD-ICMS: Ativo
--------------------------------	-----------------

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/03/2020 ÀS 14:33:49

VÁLIDA ATÉ: 15/04/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação anexa ilustrativa.

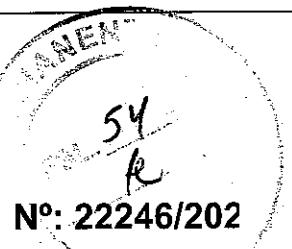
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

RUA LUÍS PONCE, nº, CENTRO - 27310-400
Email:fazenda@barramansa.rj.gov.br Fone:(24) 2106-3400



Nº: 22246/202

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA - GERAL - MOBIL



115837011711320201632744

NOME		CÓDIGO DO CADASTRO
MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP		117113
CPF/CNPJ 19.169.675/0001-97	RG/INSCR. ESTADUAL 86.560.623	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 553443
MATRÍCULA	QUADRA	LOTE

ENDEREÇO

RUA JOSÉ MELCHÍADES, 2432, - Complemento : CASA Andar: - Bairro : VILA NOVA - BARRA MANSA/RJ

FINALIDADE

Licitação

Observação:

Emissão: 04/03/2020.

Validade: 02/06/2020.

✓ Prefeitura Municipal de Barra Mansa conforme preceitua o Art. 532, da Lei Complementar nº 7 de 21 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA que a inscrição municipal acima, em relação ao objeto da Certidão encontra-se em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Municipal. Estando em dia com os pagamentos dos tributos apurados e parcelados até a presente data. A Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Art. 149 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



Haroldo do Rosário Júnior
Gerente de Arrecadação Fazendária - PMBM
Matrícula: 4113-0

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **131989/2019**, que no período de **1977 até 05/11/2019** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: Marmer Manutenção Industrial Ltda EPP

CNPJ: 19.169.675/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.56062.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: QCGX.5140.5011.0R14

Esta certidão tem validade até **04/05/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **06/11/2019** às **07:17:19.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 06/11/2019 às 10:21:46.4



Município de Barra Mansa
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Adjudicação de Propostas

SIGMA

Página 1 de 56

Dados da licitação

Número: 4 Ano: 2020 Data de cadastro: 23/03/2020 Processo: 03647/2020 Pesquisas de preço:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMERGENCIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA I, EM BARRA MANSA, CONFORME SERVIÇO DESCRISSIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.

Modalidade: DISPENSA

Tipo: MENOR PREÇO

Natureza: Serviço

Preços: Item

Local para recebimento das propostas:

Período de recebimento das propostas: 23/03/2020 14:45 - até 23/03/2020 14:55 -

Local para abertura das propostas:

Data de abertura das propostas: 23/03/2020 14:56

Fornecedores adjudicados

17636 - MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP - 19169675000197

Item/Identificador/Descrição

1 - 1.1 - CONTRATACAO DE EMPRESA EMERGENCIAL PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO BOA VISTA I, EM BARRA MANSA, CONFORME SERVIÇO DISCRIMINADO DO TERMO DE REFERENCIA.

Preço unitário 36.496,00

Quantidade 1

Preço total 36.496,00

Total: 36.496,00

Resumo

17636 MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

R\$ 36.496,00

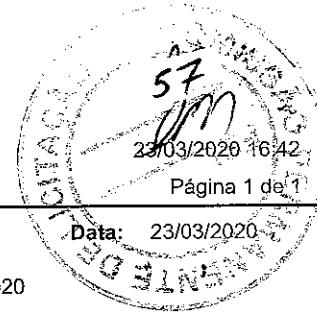
Homologo e Adjudico

Erika Ribeiro Barbosa
Gerente Administrativa

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pregoeira (o)

Município de Barra Mansa
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



UG/UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: DISPENSA

Nº: 223

Ano: 2020

Centro de Custo: 10701200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS.

Histórico

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (UPA LESTE)

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		Valor
755	03011030200502159339039000244		36.496,00
Total:			36.496,00

liberado!

Emitido/Conferido

Larissa Anes da Silva
17.361 SMS/SUS/PMBM

RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 4º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA - RJ.



Estado do Rio de Janeiro

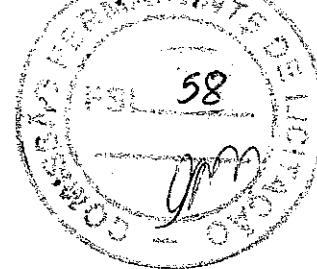
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Secretaria Municipal de Administração

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Pinto Ribeiro, nº 65 – Centro – Barra Mansa/RJ

CEP: 27.310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03647/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 45/48 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a limpeza geral e higienização para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional do COVID-19 de forma imediata. Empresa: MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ 19.169.675/0001-97 no valor de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da **contratação** por **DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Erika Ribeiro Barbosa
Érika Ribeiro Barbosa

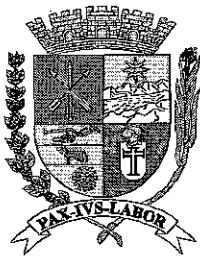
Coordenadoria de Compras e Licitações

**A
CPL**

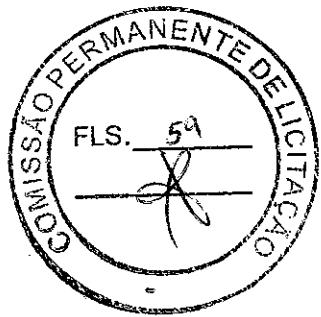
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **contratação** com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – LEI 13.979/2020

Processo nº 3647/2020

Trata o presente processo de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação de empresa para limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da região Leste, tendo em vista a pandemia do COVID -19.

Constam às fls. 04-26 documentos que comprovam a pandemia causada pelo Coronavírus e sua disseminação global.

Às fls. 27 consta Decreto Municipal 9786 de 13 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

Consta Requisição de Compras nº 134 de 23/03/2020 e Termo de Referência às fls. 02-03, atendendo o § 1º do artigo 4º E da Lei 13.979/2020.

Às fls. 29-30 consta Proposta da empresa MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, no valor de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Às fls. 31-42 constam fotos que demonstraram a necessidade da limpeza e higienização.

Consta às fls. 44-44v cotação da pretendida contratação no Banco de Preços que é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato.

Consta parecer jurídico de fls. 45-48, onde o procurador do Município se manifesta de forma favorável a dispensa licitatória.

Às fls. 57 consta Bloqueio Orçamentário no valor de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

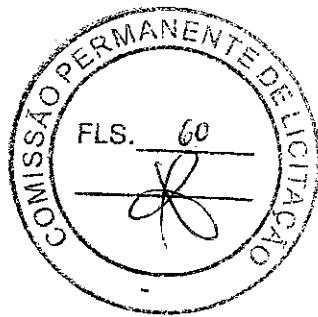
Às fls. 49-55 foram apresentados os seguintes documentos da empresa: Cartão do CNPJ; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (08/06/2020); Certificado de Regularidade do FGTS (17/04/2020); Certidão Estadual do Rio de Janeiro (15/04/2020); Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (04/05/2020); Certidão Municipal de Barra Mansa (02/06/2020); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (18/09/2020).

Consta às fls. 82 portaria nomeando os servidores que desempenharão as atribuições de fiscal e gestor do processo.

Às fls. 56 consta fechamento do processo no sistema interno da Prefeitura e às fls. 58 consta Justificativa de Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Considerando a extrema necessidade da contratação, recomendo a publicação da Justificativa de Dispensa e encaminho o presente processo para homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Barra Mansa, 23 de março de 2020.


Luciana Verri - Matrícula 17366

Assistente Técnico

Delegado de VR já admite deter quem desobedecer decretos sobre coronavírus

Wellington Vieira pretende se reunir com demais agentes das forças de segurança e autoridades municipais para definir linha de atuação

Volta Redonda

O delegado titular da 28ª DP (Volta Redonda), Wellington Vieira, afirmou ao DIÁRIO DO VALE que pessoas encontradas desobedecendo as regras validadas de combate ao coronavírus poderão ser detidas. O delegado confirmou que uma reunião na manhã de ontem (23) tratou sobre este tema específico, de como atuar na repressão à desobediência dos decretos emitidos até agora.

O delegado disse que pretende se reunir com demais agentes das forças de segurança e autoridades municipais para definir uma linha de ação. Wellington confirmou que a desobediência às normas de prevenção e combate ao coronavírus vai contra o artigo 283 do Código penal Brasileiro, que determina reclusão de quem minguar determinação do

poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Michel Florschuk avisa que vai endurecer regras também em Resende

O delegado titular da 28ª DP (Resende), Michel Florschuk, também afirmou ao DIÁRIO DO VALE que vai endurecer as restrições impostas pelas regras e protocolos de combate ao coronavírus. Na noite de domingo (22), o delegado efetuou a primeira prisão por flagrante de desrespeito às normas de distanciamento social. O dono de um bar, localizado no bairro Jardim Belo Rio, na Rua Tancredo Neves, manteve o estabelecimento aberto, vendendo bebidas a comidas na calçada. O movimento no bar era grande no momento da batida policial.

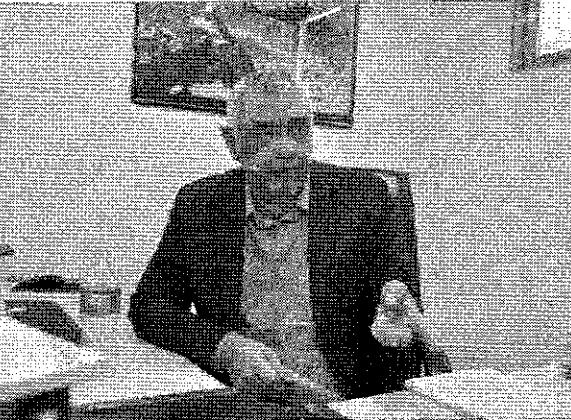
- Vamos endurecer as re-

gras. Se não for por bem, vai por mal - disse o delegado.

O policial afirmou que as ações da Polícia Civil serão feitas através de rondas e também por denúncias, que podem ser realizadas pelo telefone 3354-5440. O delegado disse ainda que o dono do bar foi solto, após assumir o compromisso de comparecer em juizo.

A prisão foi feita com base no artigo 283 do Código penal Brasileiro, que determina reclusão de quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. O delegado explicou como procedeu no caso.

- Essa norma penal exige complemento, o que veio com o regulamento municipal, que complementou a situação. Isso se chama "Norma Penal em Branco Heterogênea" - explicou.



Código penal Brasileiro: Wellington Vieira confirmou que a desobediência às normas de prevenção e combate ao coronavírus vai contra o artigo 283

Coronavírus leva PF a avaliar adiamento e suspensão de operações por 15 dias

Brasília

O diretor de investigação e combate ao crime organizado da Polícia Federal, Igor Romário de Paula, orienta delegados regionais a analisarem a possibilidade de desobstruir a execução de ações que demandam movimentação de agentes, deslocamento de equipes por via aérea e agrupamento de efetivo policial.

O ofício indica ainda que, caso as operações sejam mantidas, as equipes de coordenação adotem cuidados básicos para proteger as equipes. As medidas só deverão ser aplicadas se não houver prejuízo para as investigações, diz o documento.

O documento registra o extenso calendário de ações operacionais já esta-

belecido para os meses de março, abril e maio de 2020, com a previsão de mobilização de grande efetivo e que exigem a coordenação para a adoção de medidas preventivas minimas de prevenção à disseminação do coronavírus, com o intuito de preservar efetivo da Polícia Federal e de terceiros envolvidos nas ações policiais".

A Polícia Federal já havia tomado outras medidas por causa do novo coronavírus, entre elas a suspensão de atendimentos presenciais em algumas unidades, restrição de emissão de passaportes, suspensão de visitas a presos e a instrução de regime de teletrabalho parte dos agentes, em especial aqueles que pertencem ao grupo de risco da covid-19.

Trio é preso após roubar dinheiro de empresa em Resende

Resende

Policiais militares prenderam na noite de domingo (22), três homens suspeitos de roubo em Resende. Eles fugiram em um Gol, após invadirem uma empresa na Avenida General Afonseno, no bairro Manejo, de onde levaram R\$ 970.

Do lado da empresa seguiram os assaltantes e comunicou o fato aos policiais, que estavam em uma viatura na estrada Resende-Ribeirão, próximo ao bairro Morada do Sol.

Os agentes iniciaram

uma perseguição e interceptaram o Gol na mesma estrada. Com os suspeitos, os PMs recuperaram o dinheiro roubado, uma réplica de pistola usada no assalto e uma touca tipo ninja.

O trio foi levado para a 28ª DP (Resende), onde passou a responder por roubo.

Segundo os agentes do Serviço de Inteligência da 28ª Batalhão da PM, os suspeitos participaram de outros assaltos na cidade, sendo que um deles foi no posto de combustíveis Pinheirinho.



Apreendido: PMs recuperaram o dinheiro roubado, uma réplica de pistola usada no assalto e uma touca tipo ninja

Fluxo de veículos na Dutra é reduzido

Sul Fluminense

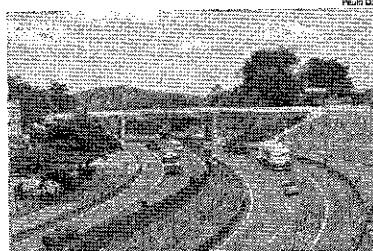
PRF, nenhum ônibus interestadual ou intermunicipal foi visto circulando na rodovia; apenas ônibus municipais da região.

Suspensão de atendimentos presencial

Ainda de acordo com a PRF, os serviços de atendimento presencial nas unidades administrativas no Rio de Janeiro, foram suspensos.

Após a mudança, os seguintes canais serão disponibilizados para orientações: atendimento.rj@prf.gov.br ou através do telefone: (21) 3508-9300.

O horário de atendimento, segundo a PRF, será das 8h às 17h. Já o telefone 191



Pouco movimento: Baixa é resultado da conscientização da população

continua funcionando normalmente e sem interrupções, para o atendimento de emergências nas rodovias federais. As atividades de policiamento e fiscalização estão mantidas em todo o país.

Na sexta-feira (20), o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou uma deliberação que suspende, por tempo indeterminado, os prazos para defesa da autuação e recursos de multas, entre outros.

Jovem é assassinado e outro fica ferido a tiros no bairro Retiro

Volta Redonda

João Batista.

Um jovem de 21 anos foi morto a tiros a outro, de 22, também foi baleado, mas sobreviveu. O crime foi por volta das 20h de domingo (22), atrás do Colégio Penitenciário, no bairro Retiro.

O jovem que morreu foi identificado como Moisés de Ávila Pereira. O outro jovem foi ferido no ombro e levado para o Hospital São

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Administração
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde
Através dos procedimentos estabelecidos no Processo Administrativo nº03559/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Portaria MCTI nº 47/2020, no artigo 4º do Processo Administrativo nº 000001-00-000001-00, referente à contratação que é para atender a manutenção predial para UPA FREGUEIA LESTE que encontra-se desativada desde 2016, para atender a situação de pandemia da COVID-19, informada imediatamente ao MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ 15.169.575/0001-97, no valor de R\$ 143.493,00 (cento e quarenta e nove mil, reais e zero centavos).
A contratação é impenetrável, para substituição da DISPENSA EXTRADIGITAL de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Érika Ribeiro Barbosa

Coordenadora de Compras e Licitações

A CPL
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, AUTORIZO E RATIFICO a efetivação da contratação com MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Administração
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO Ilmo St. Secretário Municipal de Saúde
Através dos procedimentos estabelecidos no Processo Administrativo nº03559/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Portaria MCTI nº 47/2020, referente à contratação que é para atender a manutenção predial para UPA FREGUEIA LESTE que encontra-se desativada desde 2016, para atender a situação de pandemia da COVID-19, informada imediatamente ao MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ 15.169.575/0001-97, no valor de R\$ 143.493,00 (cento e quarenta e nove mil, reais e zero centavos).

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Érika Ribeiro Barbosa

Coordenadora de Compras e Licitações

A CPL
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, AUTORIZO E RATIFICO a efetivação da contratação com MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 23 de março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva

Secretário Municipal de Saúde

65
JM

**de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de
Licitação/Desapropriação de Imóveis -
Competência - 03/2020
Processo**

Tipo

03648/2020

Dispensa de Licitação ? Lei 8.66

Fundamentação Legal**Artigo****Inciso**

24

V

Regime de Execução**Imprensa Oficial**

Não Aplicável

DIÁRIO OFICIAL/EXTINTO

ObjetoMANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA UPA
LEI 13.979/2020**Valor****CNPJ/CPF do**

148.496,00

Fornecedor/Executante

19169675000197

Fornecedor/Executante

MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

Ordenador Responsável

70556270797 - SERGIO GOMES DA SILVA.

Data do Ato

24/03/2020

Responsável pela Ratificação

70556270797 - SERGIO GOMES DA SILVA.

Data da Ratificação

24/03/2020

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSais
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRF
DELIBERAÇÕES
DIMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

fl, 66

Página 1 de 1

DATA: 25/03/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 541
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	0301	
UG / UE:	F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Código:	0302	
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	410 / 2020	
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	014 / 2020	
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:	03647/2020	
Modalidade de Licitação:	DISPENSA			
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):		
Classificação Resumida:	755	Prog. de Trabalho:	1030200502159	Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa:	339039 01	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica		Dirf: Incide
Lançamento:	IC: 18256	A DÉBITO: 332313100000000 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS	A CRÉDITO: 213110199000000 -	
	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	ROTEIRO: 2.6.31		
Fonte de Recurso:	0244	RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS		
Credor:	MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP			Código: 43528
CNPJ/CPF:	19.169.675 / 0001 - 97	Insc. Estadual:	86560623	Insc. Municipal:
Endereço:	R JOSE MELCHIADES nº2432			
CEP:	27321020	Telefone:	33220603	FAX:
Bairro:	VILA NOVA	Cidade:	Barra Mansa	UF: RJ
Especificação				
PROC. 03647/2020 LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UPA DA REGIÃO LESTE.				
Saldo Anterior:	321.555,00	Saldo Atual:	285.059,00	Total: 36.496,00
Valor por Extenso:	TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS***** *****			
Justificativa				
PROC. 03647/2020 LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UPA DA REGIÃO LESTE.				
 Fernanda S. Regal Simões Assistente Técnico Mat. 17 421 PMBM/SMS		 Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde CPF 215.562.707 - 97		
RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 4º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA - RJ.				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

g2 - 67

CONTRATO N° 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, empresa **MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA -EPP**, estabelecida na Avenida José Melchiades, nº 2432, Vila Nova, Barra Mansa - RJ, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Merçon**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 106263189, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 004.192.667-63 residente e domiciliado em Barra Mansa/RJ, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03647/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação se faz por Dispensa de licitação, baseado no Artigo 4 da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço em limpeza e higienização da unidade de pronto atendimento da Região Leste para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave, provenientes de complicações de covid-19 com estrita observância ao termo de referência constante em fls. 02/04 e proposta de comercial de fls. 29 e 30 do Processo Administrativo nº 03647/2020.

g1

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0 (**24) 3322-5682

Un

JL

JO



FL 68

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será executado sob o regime de menor preço global, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, impostos, taxas, peças e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

Parágrafo Primeiro-

O serviço deverá ser realizado conforme termo de referência e solicitação por escrito da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato será de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação emergencial, nos termos do artigo 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Primeiro-

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global previsto para o serviço é de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

Parágrafo Único -

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma do artigo 4º-I da Lei Federal 13.979/2020..

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 755 103020052159 339039 01 0244, nota de empenho nº 541 de 25/03/2020 no valor de R\$ 36.496,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais) e o seu pagamento far-se-á em até 30 dias contado a partir da data final da execução dos serviços e desde que a nota fiscal seja entregue no departamento responsável e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão.



7.2.69

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado é fixo e irreajustável, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência do Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, este preço poderá ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO FISCAL:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações fiscais vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU, devidos ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do objeto, ora contratado, serão exercidos pela Secretaria contratante, através de representante por ela indicado.

Parágrafo único -

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência de sua vigência, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Único -

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Sr. Secretario, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único, e deverá ser lavrado no **Processo Administrativo em tela** antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato, aplicáveis aos seus empregados que venha participar da execução do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0(**24) 3322-5682

gl *J* *LM* *[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

FJL 70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, o presente contrato, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração do Município:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total da Nota de Empenho por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início da execução, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste contrato. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido esta, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) O MUNICÍPIO poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado para o início do serviço constitui motivo para o cancelamento do Contrato, podendo nos termos do Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

JL
FL
LM

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
0 (**24) 2106-3456 // Telefax.: 0(**24) 3322-5682



F.C. 71

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ 25 de Março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva
p/ Município

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 700.000.000-00

Marcelo Merçon
p/ contratada

TESTEMUNHAS:

Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PMBM

Loura Pinto
332.934.031-31



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

70.72

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO N° 014/2020.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 36.496,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO N° 755

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03647/2020

PUBLICADO NO JORNAL: Notícia Oficial

EDIÇÃO N°: 1157 **DE:** 09 / 04 / 2020

Fl 73



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ÁLVARO DE CARVALHO SALLES.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA.
 VALOR GLOBAL: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: N°s 397 1030200502163 339036 05 0202 e 396 1030200502163 339036 05 0112.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01063/2019
 N.º DE EMPENHO: n°s 406/2020 e 407/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.
 OBJETO: CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS CONSTANTE NO CONVÊNIO 001/2019.
 VALOR MENSAL: R\$ 14.416,461,45 (QUATORZE MILHÕES E QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N°S 387,410 e 390
 NOTA DE EMPENHO: 452,453, 454
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO.
 OBJETO: GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRO - PORTO III, SAD- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E CENTRAL DE AMBULÂNCIAS.
 VALOR GLOBAL: R\$ 25.872.664,60 (VINTE E CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E ITA CENTAVOS).
 PRAZO: 18 MESES.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO N° S 422 E 421
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08192/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 012/2020.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GAS DA UPA REGIÃO LESTE E LOCACAO DE GASES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19.
 VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
 PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO N° 755
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03649/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2020.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –EPP
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA UPA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19
 VALOR GLOBAL: R\$ 148.496,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATRO-

CENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03648/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 014/2020.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –EPP
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19
 VALOR GLOBAL: R\$ 36.496,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03647/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONVENIO Nº 001/2020.
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A CASA DE SAÚDE SANTA MARIA/SA.
 OBJETO: FORNECIMENTO REGULAR DE SANGUE /HEMOCOMPONENTES/ HEMODERIVADOS E O RESSARCIMENTO EM PECÚNIA , INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.
 PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09057/2019



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 9820, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4841/19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Manutenção Geral SMMADS

18.541.0090.2245 712 33903900 0132 300.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação

18.541.0091.1095 713 33903900 0132 200.000,00

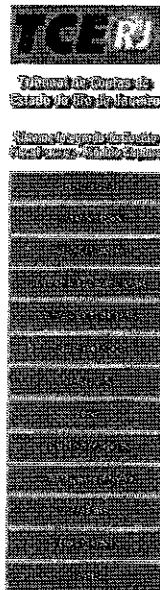
Reforma Viveiro e Estufa

18.541.0098.1107 719 33903900 0132 100.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de março de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

[Retornar à Tela Anterior](#)

Competência - 03/2020

Nº do Contrato (c/ano)
014/2020

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços em Geral

CPF/CNPJ

19169675000197

Tipo de Pessoa

Jurídica

Anterior ao SIGFIS

Nome

MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVICO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real	36.496,00	-- Seleciona --	NÃO APLICÁVEL

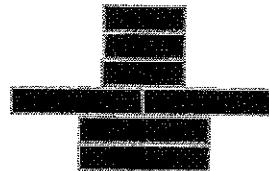
Data Assinatura Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

25/03/2020 25/03/2020 04/04/2020

Data Publicação Imprensa Oficial Exame Prévio Ass. Jurídica

07/04/2020 NOTÍCIA OFICIAL

Sim Não





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa

Administração

Processo nº
Fls. 75

Barra Mansa 15 de abril de 2020.

PEDIDO DE PAGAMENTO

Valor: R\$36.496,00.

Vimos pelo presente solicitar de V. Sa. autorização para pagamento na importância supra de R\$36.496,00 (trinta e seis mil e noventa e seis reais) em favor de **MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP**, para pagamento da **N.F. 133**, correspondente a limpeza e higienização da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste.

Atenciosamente,

Larissa Alves da Silva
Gestora do Contrato
Mat.: 17361

Ilmo. Sr.
Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde.
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

 Prefeitura Municipal de Barra Mansa Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (24) 2106-3472 - http://www.barramansa.rj.gov.br/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e													
Marmor Manutenção Industrial Ltda - EPP Marmor Engenharia Rua José Melchíades, 2432 - CASA - Vila Nova CEP 27321-020 - Fone (24) 3343-6931 - Barra Mansa - RJ prestsul@prestsul.com.br Inscrição Municipal 553443 - CPF/CNPJ 19.169.675/0001-97		Administração Processo nº _____ Fis <u>76</u>													
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Operação Tributado no município</td> <td>Data de Emissão da NFS-e 01/04/2020 08:11:33</td> <td>Código de Verificação de Autenticidade F0 13 12</td> <td rowspan="2">Número da Nota Fiscal 133</td> </tr> <tr> <td>Número do RPS</td> <td>Série do RPS</td> <td>Data de Emissão do RPS</td> </tr> </table> <p>Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/barramansa/online</p>				Natureza da Operação Tributado no município	Data de Emissão da NFS-e 01/04/2020 08:11:33	Código de Verificação de Autenticidade F0 13 12	Número da Nota Fiscal 133	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS					
Natureza da Operação Tributado no município	Data de Emissão da NFS-e 01/04/2020 08:11:33	Código de Verificação de Autenticidade F0 13 12	Número da Nota Fiscal 133												
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS													
Dados do Tomador de Serviços <table border="1"> <tr> <td>CNPJ/CPF 36.507.127/0001-49</td> <td>Inscrição Municipal 526476</td> <td>Razão Social Fundo Municipal de Saude de Barra Mansa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço Rua Pinto Ribeiro</td> <td>Número 65</td> <td>Complemento</td> <td>Bairro Centro</td> </tr> <tr> <td>CEP 27310-420</td> <td>Cidade / UF Barra Mansa / RJ</td> <td>Telefone (24)3322-8430</td> <td>e-mail liquidacao_sms@barramansa.rj.gov.br</td> </tr> </table>				CNPJ/CPF 36.507.127/0001-49	Inscrição Municipal 526476	Razão Social Fundo Municipal de Saude de Barra Mansa		Endereço Rua Pinto Ribeiro	Número 65	Complemento	Bairro Centro	CEP 27310-420	Cidade / UF Barra Mansa / RJ	Telefone (24)3322-8430	e-mail liquidacao_sms@barramansa.rj.gov.br
CNPJ/CPF 36.507.127/0001-49	Inscrição Municipal 526476	Razão Social Fundo Municipal de Saude de Barra Mansa													
Endereço Rua Pinto Ribeiro	Número 65	Complemento	Bairro Centro												
CEP 27310-420	Cidade / UF Barra Mansa / RJ	Telefone (24)3322-8430	e-mail liquidacao_sms@barramansa.rj.gov.br												
Local dos Serviços Barra Mansa - Rio de Janeiro															
Descrição dos Serviços Limpeza e Higienização da UPA - Região Leste de Barra Mansa/RJ															
Empenho: 541 Processo: 03647/2020 Contrato: 014/2020															
Dados Bancários: Banco: 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 3147 Conta Corrente: 1375-0 Operação: 003															
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN <table border="1"> <tr> <td>Atividade do Município 28208 - Serviços de Limpeza de Imóveis</td> <td>Alíquota 4,26</td> <td>Item da LC116/2003 713</td> <td>Cód. Nacional Atividade Econômica 8121400</td> </tr> <tr> <td>Valor Total dos Serviços R\$ 36.496,00</td> <td>Desconto Incondicionado R\$ 0,00</td> <td>Deduções Base Cálculo R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo R\$ 36.496,00</td> <td>Total do ISSQN R\$ 0,00</td> <td>ISSQN Retido Sim</td> <td>Desconto Condicionado R\$ 0,00</td> </tr> </table>				Atividade do Município 28208 - Serviços de Limpeza de Imóveis	Alíquota 4,26	Item da LC116/2003 713	Cód. Nacional Atividade Econômica 8121400	Valor Total dos Serviços R\$ 36.496,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 36.496,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Atividade do Município 28208 - Serviços de Limpeza de Imóveis	Alíquota 4,26	Item da LC116/2003 713	Cód. Nacional Atividade Econômica 8121400												
Valor Total dos Serviços R\$ 36.496,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 36.496,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00									
Retenções de Impostos <table border="1"> <tr> <td>PIS R\$ 0,00</td> <td>COFINS R\$ 0,00</td> <td>INSS R\$ 0,00</td> <td>IRRF R\$ 0,00</td> <td>CSLL R\$ 0,00</td> <td>Outras Retenções R\$ 0,00</td> <td>ISSQN R\$ 1.554,73</td> </tr> </table>				PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 1.554,73					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 1.554,73									
Valor Líquido da Nota Fiscal R\$ 34.941,27															
Informações Complementares I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."															

Luis Alves
Mai. 13/28 / SMS
Coordenador de Manutenção

10/10/00

ATESTO DO GESTOR
A este medida é contra a Constituição do Brasil do
Contrato. Em 15/04/2000
Assinatura do Gestionário

Mr. 17/361 SMS/SUSPEN
Luis Alves da Silva

Barra Mansa 30 de março de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Dr. Sérgio Gomes

Administração

Processo nº _____
Fls 77

Assunto: Aceite de entrega de serviço – Adequação para funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste

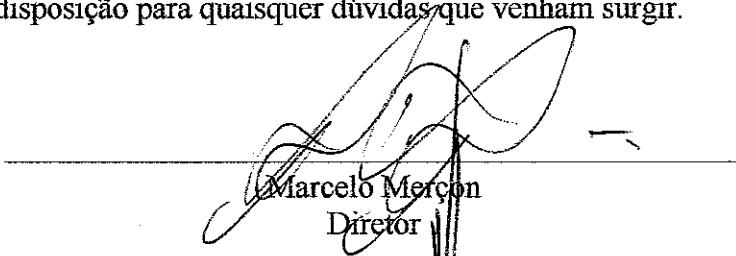
Prezado Senhor,

Venho por meio desta apresentar relatório da execução dos serviços, concluídos no dia 30/03/2020, de limpeza e higienização da Unidade de Pronta Atendimento da Região Leste, para aceite dos serviços, de acordo com contrato nº 014/2020 **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA UPA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP”.**

I. Serviços Executados:

- I. Varrição;
- II. Limpeza e desinfecção de pisos, tetos, portas, paredes e moveis;
- III. Enceramento dos pisos;
- IV. Limpeza e desinfecção dos banheiros;
- V. Limpeza da área externa da unidade, piso e paredes;

Estamos à sua inteira disposição para quaisquer dúvidas que venham surgir.


Marcelo Merçon
Diretor

Luiz Carlos Alves – Mat. 13.328
Fiscal do Contrato
Responsável pela aceitação dos Serviços

1/1



LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo:	63617/2020				
2 - Credor:	MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP				
3 - Nº do Empenho:	541/2020	Data da Nota de Empenho:	25/03/2020		
Saldo Anterior:	R\$ 36.496,00	Valor NF:	R\$ 36.496,00		
Saldo Atual:	R\$ 0,00				
4 - Nº da Nota Fiscal:	133	Data da Nota Fiscal:	03/04/2020		
5 - Nº do Contrato:	004/2020	Vigência:	25/03/2020 a 04/04/2020		
Termo Aditivo:		Vigência:			
Data/lançamento no SIGFIS:	35/04/2020	Data/lançamento no SIGFIS:			
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
12 - Houve aplicação de multa contratual	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
15 - Existe rasura na Nota Fiscal	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
20 - Consta descrição clara do objeto contratado	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoxarifado	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input checked="" type="checkbox"/>		
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimônio	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	N/A <input checked="" type="checkbox"/>		
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
27 - A homologação está devidamente assinada	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
28 - O processo se reveste das formalidades legais	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
29 - A despesa está LIQUIDADA e pode ser providenciado o pagamento	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
30 - O processo deve cumprir exigência	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
33 - Regularidade Fiscal/Certidão	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	N/A <input type="checkbox"/>		
FGTS	Fazenda Nacional	Fazenda Estadual	Tributos Municipais	Trabalhista	INSS
Vencimento	17/04/2020	08/04/2020	17/04/2020	17/04/2020	08/04/2020
Folhas	54	53	55-57	16	52
X					
DESPESA LIQUIDADA EM: _____ de _____ de _____					
Gestor do Contrato Assinatura e Carimbo			Fiscal do Contrato Assinatura e Carimbo		
LEGENDA: N/A = NÃO APLICÁVEL					

Larissa Alves da Silva
17 361 SMS/SUS/PMBM

Luiz Alves
Coordenador Manutenção
Mat. 13328 / SMS

79

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 1583

DATA: 16/04/2020

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código: 0302

Data Provável de Pagamento: 16/04/2020

Nº do Processo / Ano: 3647

/ 2020

Fonte de recurso: 0244 - RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

Código: 43528

Credor: MARMER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 19169675/0001-97 Inscrição Estadual: 86560623

Inscrição Municipal:

Endereço: R JOSE MELCHIADES nº2432

Bairro: VILA NOVA

Cidade: Barra Mansa

CEP: 27321020

UF: RJ

Banco: Agência:

Conta Corrente:

Telefone: 33220603

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
541	755	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200502159339039000244 01	25/03/2020		36.496,00

Valor Bruto: 36.496,00

Desconto: 1.554,73

ISS

Juízo a Pagar: 34.941,27

Valor por Extenso: TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS***** *****

Fundo Muni. Saúde
17/04/2020
Tesouraria

OP 859

Justificativa: PROC. Nº 03647/2020

PARA PAGAMENTO REFERENTE A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UPA - REGIÃO LESTE DE BARRA MANSA/ RJ.
CONFORME NF Nº133

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
Vaneusa R. Barcellos Moraes Contadora - CFC-RJ 093493/ Mat. 13140-7	SÉRGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOURARIA

Forma de Pagamento: Cheque Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Bradesco 2577-1

17/04/2020

Flávio Marques S. Fagundes
Tesouraria
Matrícula 5411

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____ Ident: _____

Nome Legível: _____

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 17/04/2020 - 11h29

Nº de controle: 624228530840313185 | Documento: 3574481

80

Conta de débito: **Agência: 2287 | Conta: 0002577-1 | Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CNPJ: 036.507.127/0001-49**Nome do favorecido: **marmer manutencao industrial**CNPJ: **19.169.675/0001-97**Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 3147 | Conta: 13750**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**Valor: **R\$ 34.941,27**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 34.951,72**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente****Crédito disponível no mesmo dia da data de débito**Data de débito: **17/04/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

q7PFADyR k2UUUi59M #ww8Wvcf qYWYlV*Z vGUUBILk xImk#i6r @GtMnCkw MpHaBZ#9
8qBRP5sW T#x?bLN7 MhTJJ6CJ DE9zkMJW @vT*MczU NlyhJ3IT KQoN7m2V T3?dLvrA
sZnVmL42 WEMbJDDq 1kHGMTVn J3gfgpee mTPj297e WWcN@QBe 35744811 7/04/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	----------------------------	--	--

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
------------------	---------------	---

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 1584

DATA: 16/04/2020

UG / UE:	F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Código:	0302
Data Provável de Pagamento:	16/04/2020	Nº do Processo / Ano:	3647 / 2020
Fonte de recurso:	0244 - RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS		
Credor:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	Código:	13044
CNPJ/CPF:	28695658/0001-84	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	RUA LUIZ PONCE, Nº 263	Bairro:	CENTRO
Cidade:	BARRA MANSA	CEP:	27355400
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	UF: RJ
Natureza do Pagamento: 4 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
Código: 218810108000000			
Descrição: ISS			
Valor Bruto:	1.554,73		
Líquido a Pagar:	1.554,73		
Por Extenso: HUM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS*****			

Justificativa: PROC. Nº03647/2020
DESCONTO EFETUADO NA NAP Nº1583.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
Vanessa R. Marcellos Moraes Assinatura - Clique aqui para assinar [REDACTED]	SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOURARIA

Forma de Pagamento: Cheque Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____ Ident: _____

Nome Legível: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA N°038/2020/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:

Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº03647/2020, referente Contratação de Empresa para Limpeza e Higienização da UPA Leste, tendo em vista a Pandemia de COVID19.

LARISSA ALVES DA SILVA – Matrícula 17361– Gestora do Contrato;

LUIZ CARLOS ALVES - Matrícula 13328 - Fiscal do contrato;

Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 23 de Março de 2020.

[Handwritten signature]
SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa

Folha de Informação e Trâmite de Processos

Numero: 03647120

Folha:

01

Rubrica:

À Gabinete

Solicito autorizações para prosseguimento com o pedido em anexo fl 02, referente a contratação emergencial de empresa para limpeza e higienização da Unidade de pronto atendimento da Região Leste, a fim de deixar a unidade apta, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Em: 23/03/2020.

Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

A Gabinete

Autorize

Em 23/03/2020

Jérgio Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.560.777-0

À Gabinete

Solicito emissão de portaria, nomeando a funcionária Larissa Alves da Silva, matrícula 17361, como gestora e o funcionário Luiz Carlos Alves, matrícula 13328, como fiscal do contrato.

Em: 23/03/2020

Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

A CPC

Parecer Prossseguir

Jérgio Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.560.777-0

Em 23/03/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nº PROCESSO	Nº DO DESPACHO	RUBRICA
00647/20	02	<i>JM</i>

A PGH
para parecer quanto
a contabilidade extraor-
dinária.

JM

23/03/2020

A CPL
segue Parecer

23/03/2020

*Recebido em 23/03/2020
Preservado e devolvido
Carimbo fiscal
Matr. 15099*

A fucionou, para
análise, considerando
que foram atendidos
os requerimentos do
parecer periódico:

- Aquisições - fls 01
- Termo de Referência
fls 02/03

- Decreto - fls 24
- Perceita de Negos
baraus -
- Cotação -

- Portaria de Gestão e fiscal fls 69
- Bloqueio Orçamentário fls 70
- Festividade - fls 71

JM
Erika Ribeiro Barbosa
Gerente Administrativa

23/03/2020

Do Secretário
Para homologar, nos termos
do parecer. Em 23/03/2020

Prefeito
17366

A CPL

Para Preceder

Em 24/03/2020

JM
Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

lunes 25/03/2020
a cultura da
contaminação
faz parte da cultura
de um país que
seu povo é sempre
sempre lutando
contra o governo
que não quer mudar
o seu modo de vida.
é preciso que
os países sejam
mais justos e
igualitários.

25/03/2020
Gabinete de Contatos
Gabriel Ramos Resende

Marcos Andrade
Agente Administrativo
Mart. 15099

25/03/2020

fazer denúncias

contaminações

a cultura da

Mart. 17 151 PMB
Gabinete de Contatos
Gabriel Ramos Resende

25/03/2020
No valor de R\$ 36.496,00

Emitida Note de Empenho nº

Ao Gabinete / SNS

Mart. 17 361 SMS/SUS/PBM
Larissa Alves da Silva

25/03/2020

nota de empréstimo.
faz parte da cultura

a contabilidade

Mart. 17 151 PMB
Gabinete de Contatos
Gabriel Ramos Resende

25/03/2020

freqüentes a comunicação

faz parte da cultura
eufórica

de cada dia

Gabinete Administrativo
Gabriel Ramos Resende

25/03/2020

faz parte da cultura

a cultura da contaminação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa

Folha de Informação e Trâmite de Processos

Número: 3641/20

Folha: 03

Rubrica:

A contabilidade

Autorizo na forma da lei

em 16/04/2020

Sérgio
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS

Emitida Nota de Autorização

de Pagamento nº 1584

no valor de R\$ 36.496,60

em 16/04/2020 TESOURERO

Vanessa R. Barcellos Moreira
Contadora - CRMF/RJ 13140-7
Mat. 13140-7

Ao Gabinete / SMS

Emitida Nota de Autorização

de Pagamento nº 1584

no valor de R\$ 1.554,73

em 16/04/2020

Vanessa R. Barcellos Moreira
Contadora - CRMF/RJ 13140-7
Mat. 13140-7

